



INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA ÁFRICA AUSTRAL
MISA
MOÇAMBIQUE

PROMOVENDO DIVERSIDADE DOS MEDIAS
• PLURALISMO • AUTO-SUFICIÊNCIA •
INDEPENDÊNCIA •

Relatório Anual Estado da Liberdade de Imprensa em Moçambique

2007

MISA - MOÇAMBIQUE

Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 2710 r/c Tel.: (+258)
21302833/ (+258) 82 3200770 - Fax: (+258) 21302842
Email: misamoz@misa.org.mz MAPUTO - MOÇAMBIQUE

FICHA TÉCNICA

Relatório Anual sobre o Estado da Liberdade de Imprensa em Moçambique em 2007

Publicação

MISA-Moçambique
Av. Ahmed Sekou Touré, número 2710, R/C
Caixa Postal 26
Maputo-Moçambique
Tel.: +258-21-302833
Fax: +258-21-302842
PriCell: +258-82-3200770
E-mail: misamoz@misa.org.mz
URL: www.misa.org.mz

Presidente do MISA-Moçambique

Tomás Vieira Mário
tomas.mario@tv cabo.co.mz

Director Executivo

Alfredo Libombo
libombo@misa.org.mz

Oficial de Informação e Pesquisa

Ericino de Salema
info@misa.org.mz/ericinodesalema@hotmail.com

Oficial de Projectos

Célia Claudina Banze
misamoz@tv cabo.co.mz/cclaudina30@gmail.com

Oficial de Monitoria

Augusto de Sousa
guttosousa74@yahoo.com.br

Editor: Ericino de Salema

Conselho Editorial: Tomás Vieira Mário, Alfredo Libombo, Eduardo Siteo e Ericino de Salema

Autores: Ericino de Salema, José Sixpence e Paul Fauvet

Maquetização & Capa:

Cândido Nhaquila
cnhaquila@hotmail.com

Fotografia: Inácio Pereira e Sérgio Manjate

Revisor: Benedito Marime

cocane@teledata.mz

Impressão: Académica, Lda

Número de Registo: 5871/RLINLD/09

Tiragem: 2000 exemplares

ÍNDICE

Agradecimentos	4
Prefácio	5
Capítulo I: O País Real	9
Entre s Agressões, Processos Judiciais, Intimidações e	
Regresso Subtil da Censura	9
Capítulo II	21
O Processo de Revisão da Lei de Imprensa	21
1. Princípios Fundamentais: Estatuto do Jornalista,	
Registo e Propriedade de Órgãos de Informação.....	22
Conformação da Lei de Imprensa à CRM de 2004.....	23
Preenchimento de lacunas.....	24
Matérias contenciosas.....	25
Crimes de Imprensa: alguns debates doutrinários.....	26
Níveis de Responsabilidade criminal.....	27
Conclusão.....	27
CAIXA I	29
Liberdade de Imprensa em debate	29
CAPÍTULO III	34
ESTUDO DE CASO	34
I. Introdução.....	34
II. O perfil editorial e inserção do “Faísca” em Lichinga.....	34
III. Sobre as duas sentenças judiciais.....	37
IV. Da contestação do “Faísca”.....	39
V. Conclusões.....	41
VI. Da reacção do juiz.....	42
CAPÍTULO IV	43
A VISÃO DOS ANALISTAS	43
I. Introdução.....	43
II. Breve contextualização.....	44
III. Da posição das organizações jornalísticas.....	46
IV. Conclusão.....	50
O ambiente de trabalho nas visitas presidenciais em 2007.....	52
II. Sobre o ambiente de trabalho.....	53
III. Os condicionantes do bom jornalismo.....	55

IV. Conclusão.....	59
CAIXA II.....	61
Sobre o projecto “Rede de Comunicadores Amigos da Criança”.....	62
RELATÓRIO DA SEGUNDA RONDA DO AFRICAN MEDIA BAROMETER MOÇAMBIQUE.....	64
CAPÍTULO IV: BARÓMETRO DOS MEDIA.....	66
Sector I: A Liberdade de Expressão, incluindo a Liberdade de Imprensa, são efectivamente protegidas e promovidas.....	66
Sector II: A regulação de radiodifusão é transparente e garante independência. As estações públicas de radiodifusão são verdadeiramente públicas.....	80
Sector III: Os media praticam altos níveis de profissionalismo.....	86
Média Global do País: 2,5.....	91
Diferença entre a média de 2007 e a de 2005.....	91
Questões para Seguimento no III AMB em Moçambique.....	92

Os pontos de vista expressos neste documento não reflectem, necessariamente, os do MISA-Moçambique como organização.

É permitida a reprodução, total ou parcial dos textos contidos neste relatório, mediante a indicação do MISA-Moçambique como fonte.

Agradecimentos

O capítulo moçambicano do Instituto de Comunicação Social da África Austral (MISA-Moçambique) publica, este ano, o seu quarto Relatório Anual sobre o Estado da Liberdade de Imprensa em Moçambique, referente ao ano 2007. Para a publicação deste documento, a nossa organização contou com a valiosa contribuição dos seus Núcleos Provinciais, esses que, numa base constante, monitoram os atropelos e avanços que se verificam a nível local.

Aos analistas que redigiram artigos, para inclusão neste relatório, vão os nossos mais profundos agradecimentos, uma vez que, com os seus inputs, julgamos que se alarga ainda mais o âmbito da descrição do que ocorreu no país em 2007, no quadro da Liberdade de Imprensa.

Para que a ideia de publicação deste relatório se tornasse algo real e concreto, muito contou o apoio financeiro da Embaixada da Finlândia em Maputo, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e do Instituto Holandês para a África Austral (NIZA). Por isso, a estes dois parceiros do MISA-Mocambique queremos exprimir, desde já, o nosso reconhecimento pelo apoio prestado.

Prefácio

Por Tomás Vieira Mário

A monitoria sistemática ao ambiente nacional pertinente ao exercício da liberdade de imprensa e do direito dos cidadãos à informação constitui a principal missão da nossa organização, nos termos dos respectivos estatutos. A produção anual deste relatório – sendo esta a sua quarta edição sucessiva – materializa, em parte, este objectivo.

Nos termos do n.º 3 do Artigo 48 da Constituição da Republica de Moçambique, “a liberdade de imprensa compreende, nomeadamente, a liberdade de expressão e de criação dos jornalistas, o acesso às fontes de informação, a protecção da independência e do sigilo profissional e o direito de criar jornais, publicações e outros meios de difusão”.

Assim, através do presente relatório, pretendemos, ano após ano, fazer uma avaliação, na medida que as condições materiais, políticas, legais e financeiras o permitam, do estado (i) da liberdade de criação dos jornalistas; (ii) do acesso às fontes de informação; (iii) da protecção da independência e do sigilo profissional; e (iv) do direito de criar (e manter – acrescentamos nós) jornais, publicações e outros meios de difusão. Para alcançar este desiderato, concebemos uma publicação contendo informação colectada segundo diferentes técnicas, nomeadamente:

- a) Relatórios descrevendo sucintamente os principais factos que marcaram o ambiente do exercício da Liberdade de Imprensa nas Províncias, produzidos pelos nossos Núcleos Provinciais, que funcionam como “antenas” locais ao serviço da protecção de direitos fundamentais dos cidadãos;
- b) Análises de temas específicos dentro do domínio da Liberdade de Imprensa, através dos quais pretendemos disseminar doutrina, teo-

ria, praticas e lições pertinentes - numa palavra : fazer a advocacia daquele direito constitucional fundamental.

1. Revisão da Lei de Imprensa . Neste contexto, facto de maior destaque, em 2007, foi a conclusão do processo de revisão da Lei de Imprensa (Lei nº 18/91, de 10 de Agosto), em que o MISA esteve plenamente envolvido. O envolvimento neste processo ocorreu a dois níveis, nomeadamente em debates internos e com a classe e junto do Grupo de Trabalho de revisão, integrado também pelas seguintes entidades: Gabinete de Informação, que coordenou o processo, representando o Governo, o Sindicato Nacional de Jornalistas (SNJ), o Conselho Superior da Comunicação Social (CSCS) e a Associação das Empresas Jornalísticas (AEJ). Em Abril de 2008, o Grupo de Trabalho concluiu, com sucesso, o processo da revisão deste instrumento regulador da actividade dos jornalistas e das empresas jornalísticas, alcançando consenso em todas as matérias até aí contenciosas.

Pela sua importância, e para que conste como informação de referencia para o futuro, registamos, na presente edição, o historial deste processo. Vários outros acontecimentos relativos ao estado da Liberdade de Imprensa em 2008 são de novo aqui arrolados, como se segue, em resumo.

2. Barómetro da Liberdade de Imprensa. Em Julho de 2007, realizámos, em seminário ocorrido na Ilha da Inhaca, o segundo Barómetro de Media em Moçambique, uma iniciativa de origem africana, em parceria com a Fundação Friedrich Ebert, que mede o estado da liberdade de imprensa nos países da SADC, com base em critérios objectivos. O relatório do Barómetro (apresentado mais adiante) apresenta um quadro globalmente favorável, do ponto de vista dos instrumentos legais activados em defesa da liberdade de expressão e de imprensa, bem como do ambiente geral conducente ao exercício dos direitos que tais instrumentos consagram.

3. Lei orgânica dos tribunais judiciais. Pela negativa, o acontecimento singular de abrangência nacional que marcou 2007, relativamente ao ambiente politico e legal pertinente ao pleno exercício da liberdade de

imprensa e ao direito à informação, foi a consagração, por lei, do princípio da proibição absoluta de cobertura jornalística, pela rádio e pela televisão, de sessões de julgamento dos tribunais. Este princípio ficou consagrado através aprovação de uma nova lei de organização judiciária do País, a qual, sendo “pacífica” e progressista na globalidade, chamou a si, como que por “enxertia”, a regulamentação de uma matéria que, em princípio, é-lhe totalmente alheia: a regulamentação dos procedimentos do juiz em relação à cobertura jornalística (pela televisão e pela rádio) de audiências de julgamento. Bloqueando as possibilidades de monitoria ao funcionamento de órgãos de soberania fundamentais, como são os tribunais judiciais, a lei veio introduzir o princípio da proibição absoluta de captação de imagem e som nas sessões de julgamento, incluindo em processos criminais, estes definidos pela Constituição (Artigo 65) como “públicos”.

O *‘forcing’* empreendido pela Assembleia da Republica, no sentido de introduzir, em lei sobre organização dos tribunais, uma matéria de natureza estritamente processual, aliás geralmente deferida a decisões casuísticas por parte do juiz, exprime a reacção dos sectores mais conservadores da nossa sociedade, no sentido de contrariarem o exemplo das transmissões em directo ocorridas no julgamento do “caso Carlos Cardoso”, em 2002, e ao qual se seguiu, em Fevereiro de 2007, o acórdão do Tribunal Supremo, confirmativo da sentença do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, que condena os autores materiais e morais do bárbaro crime a pesadas penas de prisão. Este assunto é igualmente tema de análise específica neste relatório, em texto da lavra do jornalista Paul Fauvet.

4. Numa avaliação geral dos relatos que nos chegam das Províncias, mantém-se a nossa percepção de que, à medida que se sai da Cidade de Maputo, a capital do país, constatam-se indícios claros de medo nos meandros jornalísticos, devido ao não respeito aos princípios da Liberdade de Imprensa e de Expressão de Opinião dos cidadãos por parte das autoridades públicas locais. Pode resumir-se, nestes termos, o sentido dos relatos dos núcleos provinciais do MISA – Moçambique, aqui inseridos, e em que podemos destacar o caso insólito do jornal “Faísca”, de Lichinga,

que foi objecto de duas execuções judiciais, no espaço de, apenas, um mês, em face de sentenças condenatórias por crimes de abuso da liberdade de imprensa!

Assim, na essência, o estado da liberdade de imprensa e do direito à informação mantém-se oscilando entre um quadro legal favorável, e um ambiente marcado por práticas contraditórias, nomeadamente junto de alguns órgãos de soberania e de representantes da autoridade pública a nível local, nomeadamente no Distrito.

** Presidente do MISA-Moçambique*

CAPÍTULO I: O PAÍS REAL

Liberdade de Imprensa em 2007

ENTRE AGRESSÕES, PROCESSOS JUDICIAIS, INTIMIDAÇÕES E REGRESSO SUBTIL DA CENSURA

O ano de 2007 foi, particularmente, marcado, no domínio da liberdade de imprensa, pelo surgimento de uma nova forma de tentativas de silenciamento de jornalistas e dos seus órgãos de comunicação social, cujo fulcro é o roubo de discos duros de computadores, ou mesmo de

dos próprios computadores, acções que compreenderam, nalguns casos, o recurso a armas de fogo.



Por outro lado, durante o ano aqui em análise, assistiu-se à sofisticação de outros “meios legais” de intimidação de jornalistas, através do recurso abusivo aos órgãos judiciais, mesmo nos

casos em que um simples exercício do direito de resposta poderia esclarecer o que, porventura, tivesse sido representado de forma errónea na informação divulgada. Aliás, tratou-se da agudização de uma prática que já tinha sido por nós denunciada, em sede do nosso último (2006) Relatório sobre a Liberdade de Imprensa no país.

Seguidamente, apresentamos o essencial do que resultou da nossa monitoria à Liberdade de Imprensa em 2007, num cenário em que os nossos Núcleos Provinciais, enquanto “antenas” da Liberdade de Imprensa, continuam a desempenhar um papel capital. De referir que as nossas actividades de monitoria não se cingem à documentação dos atropelos à liberdade de imprensa: elas compreendem, ainda, acções de advocacia, inclusive através de palestras, simpósios e debates sobre a matéria.

A cidade de Maputo e a província do mesmo nome serão, neste contexto, tratados como uma única circunscrição territorial, com a denominação Maputo.

CABO DELGADO

Durante o ano de 2007, o Núcleo Provincial do MISA-Moçambique, em Cabo Delgado, registou, com estranheza, o facto de uma reunião, organizada e/ou convocada por funcionários do Gabinete de Informação (GABINFO), com o objectivo de solidificar os laços de colaboração entre os profissionais da comunicação social e governantes ter-se transformado num fórum de “ataques” injustificados à liberdade de imprensa e aos jornalistas da região.

Com a denominação genérica “Desafios dos governantes na sua relação com a comunicação social”, esse encontro, que teve lugar a 29 de Julho, acabou ocorrendo sem a presença de muitos jornalistas – incluindo os que tinham sido convidados para falarem em nome do MISA-Moçambique e do Sindicato Nacional de Jornalistas (SNJ) –, os quais se encontravam, entretanto, a cobrir a visita que a Primeira-Ministra, Luísa Diogo, estava a efectuar a alguns distritos daquela província.

O referido encontro acabaria por descambar em sessão de sérias acusações e “incitação” da opinião pública contra os jornalistas, sobretudo contra a imprensa escrita, dentro da qual se destacou o jornal “Horizonte”, o único local e independente. Do rol dos pronunciamentos do governo provincial, na altura dirigido por Lázaro Mathe, destaca-se o seguinte:

- Que a imprensa escrita está a tentar desestabilizar o governo, atacando pessoalmente os seus membros;
- Que a imprensa não investiga, apresentando-se, por isso, demasiado sensacionalista;
- Que era necessário vigiar certos jornalistas, porque “subversivos”.

No mesmo ano, o MISA-Moçambique envolveu-se, forte e persistentemente, na defesa do “Horizonte”, um pequeno jornal publicado em Pemba, capital da província de Cabo Delgado, contra o qual corriam processos judiciais, ainda não oficialmente encerrados, de alegados crimes de difamação, que são movidos por pessoas singulares e colectivas.

Algumas das sessões desse processo foram realizadas à porta fechada, o que suscitou um repúdio por parte da nossa organização, por via de um comunicado de imprensa. Depois que o MISA-Moçambique enviou esforços no sentido de providenciar patrocínio jurídico àquela publicação, o caso acabou sendo “adiado”, sine die e sem explicações.

GAZA

Ao longo do ano aqui em análise, as nossas “antenas” na província de Gaza não registaram casos de relevo no domínio da liberdade de imprensa como tal, o que pode ser reflexo directo do trabalho de advocacia que a organização vem levando a cabo, ao longo dos últimos tempos.

Em Gaza, casos de violação da liberdade de expressão, durante o ano de 2007, foram notórios nas esferas económica, política e social.

Do domínio da política, a questão é particularmente complexa, uma vez que é quase um “tabu” opinar de forma diferente ao pensamento oficial, sob o risco de, quem o fizer, se ver discriminado e marginalizado, situação que, não poucas vezes, acaba por ser extensiva aos membros directos das famílias dos que ousam pensar diferente.

Durante o ano de 2007, continuou a ser algo arriscado na província de Gaza a denúncia de atropelos na esfera governativa, sob o risco de se receber o epíteto de servidor da oposição. Assim, na província de Gaza, o trabalho dos jornalistas quase que se resume à reprodução de discursos políticos, de uma forma acrítica.

INHAMBANE

No ano de 2007 manteve-se o “*status quo*” na Província de Inhambane, no que diz respeito à inacessibilidade das fontes de informação, o que dificultou, sobremaneira, o trabalho dos jornalistas e seus órgãos de comunicação social. Nesse contexto, destaca-se a não abertura dos órgãos de administração da justiça, que sempre se escudam no instituto de segredo da justiça.

No ano em análise, o NP do MISA registou ainda queixas de censura por parte de repórteres afectos a algumas rádios comunitárias, baseadas nos distritos. Diferentemente do que sucedia nos últimos anos, em que a censura era abertamente movida a partir de fora, nomeadamente por dirigentes, empresários e políticos influentes, em 2007 a sede da censura transferiu-se para o interior das rádios comunitárias em si, de entre as quais se destaca, pela negativa, a de Homóine.

Nas rádios comunitárias de Vilankulo e Govuro, a situação é, igualmente, crítica. Os chefes desses meios dizem aos seus repórteres que “as rádios não devem ser transformadas em instrumentos de polémica”, isso nos casos em que estes pretendem denunciar casos de má gestão da coisa pública. Assim, muitos jovens com talento acabam abandonando as rádios, frustrados, ou se dedicam única e exclusivamente a programas de entretenimento.

MANICA

Ao nível da província de Manica, o NP do MISA-Moçambique constatou que, durante o ano em análise, a não abertura das fontes de informação, sobretudo as oficiais, dificultou, sobremaneira, o exercício da liberdade

de imprensa, num quadro em que os comandos distritais da Polícia da República de Moçambique (PRM) se destacaram pela negativa.

Durante o mesmo período, o NP do MISA-Moçambique promoveu três debates públicos sobre os seguintes temas:

- O estágio da liberdade de imprensa na província de Manica;
- A máquina da administração da justiça em Manica e o seu relacionamento com os media;
- O papel das rádios comunitárias no desenvolvimento dos distritos.

O juiz presidente do Tribunal Judicial Provincial de Manica, Tomé Matuca, orador principal do debate sobre “A máquina da administração da justiça em Manica e o seu relacionamento com os media”, referiu que, em termos gerais, o relacionamento entre os órgãos de administração da justiça e os media, naquela parcela do país, era bom, opinião corroborada por muitos jornalistas, que, entretanto, acreditam que é ainda possível melhorá-la.

Tomé Matuca precisou, na ocasião, que há que ter presente que não é habitual os magistrados procurarem pela imprensa, para falarem sobre o seu trabalho, particularmente sobre casos em julgamento. Precisou que, com “habilidade e criatividade”, alguns profissionais da comunicação social ainda conseguem ter acesso a informações relevantes.

O debate sobre “O papel das rádios comunitárias no desenvolvimento dos distritos” realizou-se na sede distrital de Sussundenga, tendo contado com a presença de fazedores de rádios e jornais comunitários, políticos, governantes e membros da sociedade civil, tendo-se chegado à conclusão de que elas possuem muito potencial, que, entretanto, ainda não está a ser explorado.

MAPUTO

Durante o ano em análise, Maputo voltou a testemunhar mais uma sessão plenária, à porta fechada, da Assembleia da Republica. A sessão destinava-se, uma vez mais, a audição e discussão do Relatório da Comissão de Petições daquele órgão, sobre queixas que lhe tinham sido endereçadas por vários cidadãos nacionais.

Com a discussão do referido relatório à porta fechada, a AR negou o direito à informação, previsto no artigo 48º da CR, aos peticionários, muito em particular, e ao público, em geral. Para tal, o Parlamento escudou-se no que chamou de protecção do bom nome das pessoas envolvidas, nomeadamente os peticionários.



Ainda em 2007, o país assistiu a uma nova forma de tentativa de silenciamento dos media, que consiste no roubo de componentes-chave dos seus computadores, ou, mesmo, dos próprios computadores, algumas vezes com recurso a armas de fogo. A 22 de Julho, por exemplo, o semanário “Magazine Independente” foi alvo de um assalto à mão armada, perpetrado por seis indivíduos, do qual foram retirados discos duros de 12 computadores; os assaltantes desferiram golpes ao guarda que se encontrava em serviço, tendo ainda trancado, no quarto de banho da publicação, os jornalistas que se encontravam em serviço na tarde daquele domingo.

Em declarações ao MISA-Moçambique, o jornalista Salomão Moyana, director do “Magazine Independente”, afirmou na ocasião que duvidava

que se estivesse em presença de um roubo igual aos demais que ocorrem no país, pelo que “pode-se tratar de algo visando silenciar o nosso semanário”.

A 2 de Outubro, foi a vez de o diário “Vertical” ser igualmente assaltado: a publicação ficou sem dois dos seus computadores, incluindo o que era usado para paginação e arquivo das edições passadas. Este caso pode ter outros contornos, uma vez que não foram encontrados sinais de arrombamento às instalações daquele jornal electrónico, conforme revelou Victor Matsinhe, seu editor.

O ano de 2007 foi, ainda, marcado por um “boom” de processos judiciais contra a imprensa, particularmente a independente dos poderes públicos, o que é visto, por alguns analistas, como uma nova estratégia de intimidação dos jornalistas. Em termos indirectos, muitos dos que recorreram, naquele ano, aos tribunais por tudo e por nada, acabam tendo uma relação directa com as elites políticas e económicas do País.

Alguns dos que levam os media a tribunal exigem quantias exorbitantes de indemnização, o que pode ter como objectivo, em última análise, obrigar ao encerramento das publicações em causa, por falência. Por exemplo, uma alta patente do Comando Geral da PRM exigia 500 mil meticais (o equivalente a US\$20.000) ao “A TribunaFax”, num caso de calúnia e difamação, no qual valeu o “bom senso” do juiz, que fixou a indemnização em 45 mil meticais, valor que, para um jornal de circulação modesta, ainda é elevado.

Por último, mas não menos importante, há a registar, no ano em análise, a entrada em vigor da nova Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais: num dos artigos da nova lei (Artigo 13), ficou consagrado o princípio da proibição absoluta de cobertura jornalística de sessões de julgamento pela rádio e pela televisão, mesmo tratando-se de processos criminais. Este facto foi energeticamente contestado pelos jornalistas, por via das organizações que as representam, nomeadamente o MISA-Moçambique, o Sindicato Nacional de Jornalistas (SNJ) e o Fórum Nacional de Editores (EditMoz).

NIASSA



O ano em análise foi mau, em termos de liberdade de imprensa, na província do Niassa, sobretudo para os media independentes. Em menos de 30 dias, isso entre Março e Abril, o jornal “Faísca”, um pequeno semanário que se publica em Lichinga, foi alvo de duas execuções judiciais, que reduziram a zero a capacidade produtiva da publicação, que, entretanto, não parou. [Ver estudo de caso, inserto no segundo capítulo deste relatório]

No distrito de Mandimba, dois repórteres da RTV local, pertencente ao Instituto de Comunicação Social (ICS), foram, durante o mês de Agosto, levados ao comando local da Polícia da República de Moçambique (PRM), onde ficaram retidos por mais de duas horas, tudo por terem reportado um caso de “cabritismo” de alguns agentes da corporação, envolvendo um transportador semi-colectivo de passageiros.

Os oficiais da PRM afectos ao comando distrital de Mandimba apoderaram-se do material de trabalho dos dois repórteres, que lhes viria a ser devolvido, algumas horas mais tarde, à excepção das cassetes contendo as gravações que documentavam o acto corrupto dos referidos agentes. As cassetes em questão só viriam a ser devolvidas em Novembro (três meses depois). Constatou-se que o governo distrital apoiou a atitude da PRM, alegando que os jornalistas tinham “exagerado”.

A delegação provincial do ICS “congelou” a informação sobre o que sucedeu em Mandimba, alegando tratar-se de um “caso interno”. Na cidade de Lichinga, Guilherme Sive, delegado provincial do ICS, mandou recolher uma das edições do jornal “O Público”, alegadamente porque continha “uma informação contra o governo”.

O NP do MISA-Moçambique teve acesso ao jornal retirado da circulação, do qual consta um artigo de opinião de Benedito Mutoropa, repórter do ICS, sobre a governação da província do Niassa. Uma semana depois, o jornal foi reimpresso, mas já sem o artigo da discórdia. Apurámos que o autor do escrito censurado foi chamado ‘a atenção para ser mais moderado, uma vez que podia “perder o seu pão”.

Apesar deste clima tenso, há a registar o surgimento de mais rádios comunitárias, sobretudo a nível distrital. Em 2007, abriu, no distrito de Muembe, a Rádio Chuanjota, tendo sido iniciado o processo de instalação de outras duas, sendo uma no distrito de Majune e outra no de Nipepe.

SOFALA

Agressões, intimidações e impedimentos marcaram o ambiente mediático na província de Sofala, durante o ano em análise.

Em termos de agressão física, o fotojornalista Jorge Ataíde, do Diário de Moçambique, foi a mais saliente vítima: este profissional foi, a 21 de Julho, agredido por Abel Mamad Heider, mais conhecido por Belinho, presidente do Benfica do Macúti, quando se encontrava a fazer as imagens do jogo de futebol em que esta equipa perdeu diante do Ferroviário

da Beira, numa partida enquadrada no Campeonato Nacional de Futebol (Moçambola), na sua edição de 2007. Ataíde não só sofreu ataque físico, de que não resultou, contudo, nenhum ferimento, como também viu parte das imagens que acabava de captar a serem inutilizadas, com a destruição da disquete que as suportava.

Fortunato Vicente, repórter fotográfico do “Notícias”, na Beira, viu a sua máquina fotográfica temporariamente confiscada por um agente da segurança do Estado, isso durante o mês de Dezembro, no Aeroporto Internacional da Beira, aquando da deslocação àquela urbe do presidente do Zimbabwe, Robert Mugabe, para o lançamento do Corredor do Desenvolvimento da Beira, numa cerimónia dirigida pelo Presidente da República, Armando Guebuza.

Durante algum tempo, Fortunato Vicente viu-se impossibilitado de exercer a sua actividade profissional, em razão da confiscação da sua máquina fotográfica. Abordado no local pelo oficial de informação do MISA-Moçambique em Sofala, o referido agente da segurança do Estado afirmou que decidira apoderar-se daquele instrumento de trabalho do jornalista “por ponderosas questões de segurança”, sem entretanto as detalhar.

Já Cândida Duarte, jornalista da Televisão de Moçambique (TVM), dirigiu-se ao escritório local do MISA-Moçambique, para se queixar dos impedimentos que lhe estavam a ser impostos no exercício da sua profissão, quando indicada a cobrir eventos que envolvessem o governador provincial, acção que estava a ser empreendida pelo Gabinete de Imprensa do Governo Provincial.

António Cumbane, também do Diário de Moçambique, foi pressionado no sentido de deslocar-se ao distrito de Chemba, aonde deveria, publicamente, desmentir um artigo por si escrito, que denunciava o uso da ambulância do hospital local no transporte de lenha, no lugar de doentes.

O administrador de Chemba, Jorge Daúl, como estratégia de coacção, primeiro interrogou as fontes citadas pelo jornalista, tendo-as forçado a fazer um abaixo-assinado, cuja cópia foi entregue ao Diário de Moçambique, declarando que as informações publicadas eram falsas.

ZAMBÉZIA

Durante o ano de 2007, registaram-se, na província da Zambézia, vários casos de violação à liberdade de imprensa, sendo de destacar três que, pela sua natureza, assumiram maior notoriedade. Um desses casos tem a ver com a agressão do jornalista António Zefanias, do Diário da Zambézia, pela chefe do Gabinete do Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Quelimane, de nome Anabela Bila.



O repórter em alusão foi agredido quando pretendia entrevistar um membro da Polícia Municipal de Quelimane, que acabava de abandonar um hospital local, onde se encontrava internado, para se dirigir ao Conselho Municipal, com fios de soros e ligaduras, para exigir que lhe fossem pagos os seus salários em atraso.

A chefe do gabinete do edil de Quelimane ainda lançou improperios sobre o jornalista, quando o empurrava para fora do seu local de trabalho. Na esteira do mesmo incidente, o jornalista agredido e um outro profissional afecto à RM, de nome Quim Monteiro, foram impedidos de entrevistar o referido agente, por parte de outros agentes da Polícia Municipal, que levaram, quase como nos filmes policiais, o “insurrecto” a uma viatura da edilidade, que o levou de volta ao hospital.

Outro caso envolveu a jornalista Dinília Pereira, da TVM, que, após uma reportagem sobre o uso indevido de viaturas do Estado por parte de alguns directores provinciais, suas esposas e filhos, foi vítima de uma “repreensão pública” por parte de um membro do governo central. Pereira fez a sua reportagem com base numa conversa que o governador da Zambézia mantivera com os jornalistas, na qual estes últimos denunciaram uso abusivo de bens do Estado, por parte de alguns funcionários públicos locais.

Ainda no ano em análise, o NP do MISA-Moçambique na Zambézia organizou palestras e debates sobre temáticas como liberdade de imprensa e direito à informação, com o objectivo de consciencializar a sociedade, no geral, e os dirigentes, em particular, sobre a importância destes institutos na solidificação do edifício democrático.



CAPITULO II

O PROCESSO DE REVISÃO DA LEI DE IMPRENSA

Pela sua importância, no quadro geral da regulamentação das liberdades de expressão e de imprensa e do direito à informação, o processo da revisão da Lei de Imprensa, lançado oficialmente pelo Governo em Outubro de 2006, foi a mais importante actividade específica em que o MISA-Moçambique esteve envolvido, em 2007.



O nosso envolvimento ocorreu a dois níveis, nomeadamente em debates internos e com a classe e junto do Grupo de Trabalho de revisão, integrado, também, pelas seguintes entidades: Gabinete de Informação, que coordenou o processo, representando o Governo, Sindicato Nacional de Jornalistas (SNJ), Conselho Superior da Comunicação Social (CSCS) e Associação das Empresas Jornalísticas (AEJ). Em Abril de 2008, o Grupo de Trabalho concluiu, com sucesso, o processo da revisão deste ins-

trumento regulador da actividade dos jornalistas e das empresas jornalísticas, alcançando consenso em todas as matérias até aí contenciosas.

A revisão centrou-se em quatro grandes domínios, a saber:

- a) Princípios Fundamentais
- b) Conformação da Lei de Imprensa à nova Constituição da República, de 2004;
- c) Preenchimento de lacunas, identificadas ao longo dos 15 anos da vigência da lei em vigor;
- d) Ajuste de alguns princípios e cláusulas à luz dos desenvolvimentos teóricos e doutrinários mais recentes.

1. Princípios Fundamentais: Estatuto do Jornalista, Registo e Propriedade de Órgãos de Informação

Como princípios fundamentais, a revisão manteve os cinco pilares fundamentais de qualquer lei de imprensa de um Estado de Direito Democrático, a saber:

- a) Liberdade de expressão e de criação do jornalista;
- b) Acesso às fontes de informação;
- c) Protecção da independência;
- d) Protecção das fontes de informação; e
- e) Direito de criar jornais e demais órgãos de comunicação social.

Relativamente à propriedade de órgãos de comunicação social, o Grupo acordou em eliminar a faculdade de o Estado adquirir participações em órgãos de informação que não façam parte do sector público, ou determinar outras formas de subsídios ou apoio (art.6). Como fundamento, foi considerado o risco da limitação da liberdade de imprensa, já que o exercício desta implica necessariamente o chamado “direito de abstenção” do Estado. Outro risco considerado é o da adulteração das regras da livre concorrência do mercado.

Foi, igualmente, acordado o princípio da proibição de posse de órgãos de comunicação social audiovisuais (rádio e televisão) por parte de Partidos Políticos e organizações sindicais, um princípio aliás comum à generalidade das legislações de imprensa democráticas modernas. O fundamento da proibição baseia-se na natureza pública da rádio e da televisão, os quais, utilizados para veicular posições estritamente político-partidárias, ou de algum modo sectárias, arriscam-se a viciar o ambiente socio-político, nomeadamente em períodos eleitorais e no debate de assuntos nacionais controversos. Este tipo de organizações podem, no entanto, criar publicações periódicas gráficas, nomeadamente revistas e jornais.

Foi igualmente reiterado o princípio da não obrigatoriedade de ser “licenciado” pelo Governo, quer para a criação de órgãos de imprensa escrita, quer para o exercício da profissão de jornalista. A autorização de criação de jornais e outras publicações mantém-se apenas sujeita a registo - acto puramente administrativo - que deve ser conclusivo no prazo de 10 dias, contra os 30 da lei em vigor.

A figura de “licenciamento” deverá, contudo, manter-se para determinados requerentes de frequências de radiodifusão, dada a necessidade de exploração racional do espectro radioelétrico, parte integrante do domínio público. Contudo, esta é matéria específica da futura Lei de Radiodifusão.

Conformação da Lei de Imprensa à CRM de 2004

- Visto que a CRM/2004 chamou, ao nível da sua dignidade, a definição geral das atribuições e composição do Conselho Superior da Comunicação Social (CSCS), antes integradas na Lei de Imprensa, este (CSCS) foi retirado da lei revista;
- Visto que a CRM/2004 retirou alguns dos limites impostos pela CRM/1990 à Liberdade de Imprensa, nomeadamente a parte final do n.º 4 do art. 74 (“imperativos da política externa e da defesa nacional”), o mesmo foi, de igual modo, retirado da Lei de Imprensa revista.

A CRM/2004 inclui, ainda, uma vastidão de matérias novas, relevantes ao reforço da Liberdade de Imprensa e da Independência do jornalista, também acolhidas na revisão, como se segue (art.48):

- O Estado garante a isenção dos meios de comunicação do sector público, bem como a independência dos jornalistas perante o Governo, a Administração e os demais poderes políticos;
- Nos meios de comunicação social do sector público, são assegurados a expressão e o confronto de ideias das diversas correntes de opinião;

A CRM/2004 também chama à altura da sua dignidade a legislação geral dos direitos de antena, de resposta e de réplica política, o que foi, igualmente, reflectido na revisão da lei de imprensa. (art.49).

Preenchimento de lacunas

O Grupo de Revisão consolidou outros aspectos, já considerados na primeira fase do processo, nomeadamente aqueles relativos a preenchimento de lacunas detectadas ao longo dos 15 anos de vigência da Lei de Imprensa, a saber:

a) A atribuição de responsabilidade por crimes de “abuso da liberdade de imprensa” a indivíduos devidamente identificados, que escrevam nos órgãos de comunicação social como “público” externo às redacções. (Por omissão da lei, a responsabilidade por ofensas na forma de abusos da liberdade de imprensa cometidos por leitores era atribuída ao director editorial...)

b) A institucionalização da figura de “atentado à liberdade de imprensa” por parte de quem impeça ou perturbe a composição, impressão, distribuição e livre circulação de publicações ou suportes de material sonoro e/ou de imagem; agrida jornalistas em actividade profissional, vandalize ou provoque danos a equipamento de trabalho jornalístico, ou de qualquer forma, crie obstáculos graves ao ple-

no exercício da actividade de recolha, processamento e divulgação de informação de interesse jornalístico. A prática de qualquer destes actos está sujeita a penas que vão até dois anos de cadeia não remíveis, além de elevadas multas.

Matérias contenciosas

Uma série de assuntos que tinham sido fontes de discórdia e debate público na primeira fase da revisão obtiveram soluções consensuais, no seio do Grupo de Revisão. Entre eles, destacam-se as seguintes:

a) Eliminação das cláusulas que atribuíam ao GABINFO a faculdade de suspender órgãos de comunicação social, devido a infracções à Lei de Imprensa, inclusive por publicação de matérias consideradas “obscenas”. A este respeito, foi consolidado o princípio de que apenas os tribunais judiciais têm competência para decidir sobre eventuais violações à Lei de Imprensa, incluindo a possibilidade de suspensão das actividades do órgão em causa.

b) Carteira Profissional do Jornalista. Relativamente à questão da institucionalização da Carteira Profissional, foi consensualizado o princípio da sua abordagem como um “direito” que assiste ao jornalista, em vez de “dever”. A atribuição da Carteira Profissional não constitui forma de “licenciamento” do jornalista, pois o exercício da profissão de jornalista não carece de “licença” em Moçambique. A atribuição deste direito fica dependente de pedido nesse sentido formulado pela entidade empregadora à Comissão da Carteira Profissional, constituída democraticamente pelos membros da classe. O Regulamento da Carteira, contendo o Código Deontológico do Jornalista, deverá ser produzido e aprovado consensualmente pelos jornalistas, através das respectivas organizações socioprofissionais e homologado pelo Conselho de Ministros. O MISA— Moçambique, o SNJ e a AEJ acordaram consensualmente neste princípio, que traduz uma opção ecléctica moçambicana, relativamente as posições antagónicas de “licenciamento” versus exercício do jornalismo como direito comum de cidadania.

Crimes de Imprensa: alguns debates doutrinários

Uma proposta do MISA-Moçambique no sentido de os “abusos da liberdade de imprensa” serem reduzidos a ofensas de natureza cível – isto é, deixando de constituir “crimes” e logo, práticas punidas com penas de prisão a jornalistas – não obteve consenso no grupo e nos debates públicos antecedentes. Este facto significa que, para além da indemnização pecuniária, actos de “abuso da liberdade de imprensa” mantêm-se punidos com penas de prisão, nos termos da lei penal comum.

Esta matéria, porém, ficou relativamente aliviada, com o acordo alcançado no sentido da revogação do articulado que estabelecia protecção especial “musculada” ao Presidente da República, membros do Governo, deputados da Assembleia da República e “demais autoridades públicas” ou contra o Chefe de Estado ou



membros de Governo Estrangeiro ou contra qualquer representante diplomático acreditado em Moçambique (art.46). Nos termos deste artigo, qualquer referência negativa na imprensa, susceptível de atingir a imagem destas figuras (“provocação, calunia, injúria...”), era tida como cometida na presença delas e por causa das funções que exercessem, sendo por isso punidas com penas agravadas.

Nos termos da lei em vigor, em nenhum momento seria ao jornalista permitido apresentar prova da verdade dos factos imputados a estas figuras e um grupo de personalidades definidas vagamente como “demais autoridades públicas”, situação que alargava o campo”minado” da liberdade de imprensa de forma praticamente ilimitada.

Níveis de Responsabilidade criminal

No plano relativo aos níveis de responsabilidade por crimes de imprensa, nomeadamente por parte dos directores editoriais, quando tratando-se de matérias de autores anónimos, foi alcançado um acordo considerado “inovador” pelo MISA— Moçambique: a responsabilidade do director

editorial baixou do nível de “autoria” para o de “cumplicidade”. Podendo ser de pouca relevância, do ponto de vista das consequências jurídico-penais, o abrandamento da “autoria” para o nível de “cumplicidade” assume notório valor doutrinário, no sentido de “repor” o princípio geral em direito penal, de “presunção de inocência” do arguido, em vez do da “presunção de culpa”, estabelecido pela lei em vigor.



Conclusão

No seu conjunto, a revisão manteve os pilares fundamentais de uma lei de imprensa democrática e aberta, como o é a vigente. Por outro lado, as lacunas preenchidas, nomeadamente com a previsão e punição de atentados à liberdade de imprensa; a revogação da faculdade de o Estado possuir interesses fora do sector público; a proibição de posse de órgãos de rádio e televisão por parte de Partidos Políticos, bem como a revogação da protecção especialmente “musculada” a “autoridades públicas” indefinidas, incluindo dignitários estrangeiros, constituem um passo em frente, no sentido de fazer jus ao reforço do quadro de direitos fundamentais, consagrados na CRM/2004 e no alívio à carga incriminadora debitada sobre as práticas de abuso da liberdade de imprensa pela lei em vigor.

Dada a abrangência das matérias integradas na lei revista, do ponto de vista de princípios doutrinários, a qual ultrapassa o limitado âmbito da “imprensa”, no sentido de publicações periódicas gráficas, visto que inclui outros domínios (meios e processos orais, sonoros, visuais e audiovisuais), de resto em consonância com a riqueza da lei em vigor, o Grupo de Revisão propôs que a nova lei se denominasse Lei da Comunicação Social, na perspectiva de “lei-quadro”. Isto, naturalmente, sem prejuízo de legislação específica no domínio do audiovisual e outros.

Assim, ao nível do Grupo de Trabalho, a missão pode ser considerada terminada com sucesso. O processo foi abrangente, aberto e participativo. O documento foi já depositado pelo GABINFO, junto do Ministério da Justiça, para harmonização e conformação com a técnica legislativa nacional. Desconhecem-se eventuais questionamentos, possivelmente colocados pelo Governo, à proposta adoptada pelo Grupo de Trabalho.



CAIXA I

LIBERDADE DE IMPRENSA EM DEBATE

Com o apoio da UNESCO, o MISA-Moçambique e o SNJ organizaram, na Cidade de Maputo, no dia 3 de Maio de 2007 (Dia Mundial da Liberdade de Imprensa), um debate público alusivo ao Dia Mundial da Liberdade de Imprensa, que se celebrou sob o lema “Jornalistas seguros contra todas as formas de violência”.

O evento, que contou com a presença de mais de 200 participantes, entre jornalistas, editores e gestores de órgãos de comunicação social, estudantes de jornalismo e comunicação, e público em geral, tinha como objectivo principal, reflectir sobre os 16 anos de Liberdade de Imprensa e de Informação em Moçambique, sobre as lições aprendidas e os desafios do presente e do futuro.



Faziam parte da mesa do painel principal, Gervásio Caliu e Noel Chicucue, em representação da UNESCO; Fernando Lima, Salomão Moyana e Augusto de Carvalho, na qualidade de oradores principais; e Eduardo Siteo, como moderador.

Feitas as intervenções iniciais de abertura, o moderador do debate deu logo a palavra a Augusto de Carvalho, um dos oradores principais convidados para o debate. Na sua intervenção, Augusto de Carvalho falou sobre os “16 anos de Liberdade de Imprensa e de Informação em Moçambique”, dando enfoque, principalmente, aos aspectos de ordem legal, nomeadamente os aspectos que aparecem nas constituições de 1990 e de 2004. Segundo ele, a Liberdade de Imprensa é uma exigência da democracia, e a constituição de 1990 parte desse pressuposto fundamental. E a Liberdade de Imprensa e de Informação não é um direito, apenas, dos jornalistas, mas de toda a sociedade; e na hierarquia dos direitos, ela deve subordinar os outros direitos.

Na comparação que o orador fez das constituições de 1990 e de 2004, concluiu que a legislação constitucional sobre a imprensa sofreu modificações indicadoras de uma melhoria das condições de Liberdade de Imprensa e de Informação em Moçambique. No entanto, fez referência à necessidade de a informação livre não poder estar submetida a instituições estatais como o Gabinete de Informação (GABINFO) ou o Conselho Superior da Comunicação Social (CSCS). Segundo Carvalho, estas instituições têm visado mais à repressão do que à garantia de independência e liberdade dos meios de comunicação social, deixando de parte, ou não ocupando, o seu verdadeiro lugar de factores de relevo, para o exercício da liberdade de informação.

Augusto de Carvalho falou, ainda, da responsabilidade que cabe aos jornalistas no exercício da liberdade de imprensa e de informação. Segundo o orador, o problema da liberdade de imprensa e de informação é de toda a sociedade, mas impõe maiores responsabilidades aos jornalistas, que não devem confundir liberdade de imprensa e de informação com libertinagem de imprensa e de informação. Portanto, o exercício da liberdade de informação exige responsabilidade e conhecimento dos jornalistas,

que devem sempre informar com conhecimento e responsabilidade. “Não existe informação verdadeira, existe sim informação”, precisou.

A terminar a sua apresentação, Augusto de Carvalho colocou o desafio de os jornalistas reflectirem sobre a forma como a profissão vai posicionar-se no futuro, diante da crescente aparição de produtores de conteúdos informativos que, muitas vezes, se confundem com os jornalistas.

De seguida, o moderador do debate, Eduardo Siteo, em jeito de síntese da apresentação do primeiro orador, levantou uma série de pontos para discussão: a questão do direito à informação, como exigência do nosso sistema democrático; a questão da liberdade de informação, como direito da sociedade e não só dos jornalistas; a questão da necessidade de evitar que o executivo constranja a liberdade de informação e de imprensa; a questão da liberdade e não libertinagem de informação; e, finalmente, a questão sobre a diferença entre jornalistas e produtores de conteúdos informativos.

Seguiu-se a apresentação do segundo orador convidado para o debate, o jornalista Fernando Lima, que incidiu a sua apresentação nas “lições e desafios” da Liberdade de Informação e de Imprensa. Na sua apresentação, falou do papel relevante que os jornalistas tiveram na conquista da liberdade de informação e de imprensa em Moçambique, tendo dito que “a liberdade de informação e de imprensa não nos foi servida de bandeja”; “Houve reivindicação dos próprios jornalistas para que ela fosse inscrita na lei”.

Segundo Fernando Lima, os jornalistas moçambicanos devem estar orgulhosos de ter liberdade de informação, se tivermos em conta que muitos não gozam desta liberdade; no entanto, referiu que existem, ainda, constrangimentos de vária ordem, sendo de referir, por exemplo, constrangimentos administrativos em relação à criação de estações de rádio no país. Outro grande constrangimento resulta da actuação de órgãos como o CSCS, que se assume na prática como órgão de repressão dos jornalistas. Segundo Fernando Lima, “num país democrático, com imprensa pluralista, o CSCS tem desempenhado um papel triste, o de repressor”.

Referiu ainda que continua a haver um déficit de direito à informação, e deu como exemplo o facto de haverem sociedades comerciais cujos integrantes, em termos de identificação nominal, são escamoteados.

A terminar a sua intervenção, Fernando Lima enumerou uma série de desafios para uma imprensa livre em Moçambique: Ver os media mais “agressivos” e mais independentes; que os media sejam capazes de resolver os problemas do sector sem referência a cores partidárias; melhorar a qualidade, como condição para o respeito da sociedade, melhoria do negócio e capacidade de enfrentar as adversidades; lançar o debate sobre a questão das diferenças entre jornalismo, assessoria de imprensa e publicidade; maior cometimento na defesa contra as ameaças, recorrendo a advogados, apesar dos avultados custos; reflectir sobre a situação desigual de exercício da liberdade de informação e de imprensa entre os jornalistas da capital do país, Maputo, e os do “país real”, fora de Maputo.

Terminadas as apresentações dos convidados, seguiu-se uma sessão plenária para esclarecimentos, discussão e debate das questões levantadas, onde se destacou, entre várias, as seguintes questões e recomendações:

- Que se problematizem os desafios da liberdade de informação e de imprensa, em função do nosso contexto actual de “democracia autoritária” e de um “partido dominante”;
- Maior cometimento e acção dos jornalistas hoje. “Em 1991, os jornalistas eram activos; hoje, perderam o hábito da acção. Em 1991, os jornalistas fizeram lobbies para uma lei progressista, os jornais agiram”;
- O poder e a liberdade conquistam-se. Os jornalistas não devem mentalizar a ideia de partido dominante. O partido é dominante em relação às instituições políticas, e não à sociedade. O desafio é termos uma sociedade civil muito forte e não nos resignarmos;
- Antes de lutar, é necessário resolvermos problemas e questões internas da classe dos jornalistas: será que todos nós estamos a fazer

jornalismo, ou haverá, entre nós, quem ande a fazer “linchamentos morais”, ou ainda a “traficar expedientes” de alguém?

- Temos que definir as balizas deontológicas que consideramos úteis para nós;
- O MISA e o SNJ têm que contribuir para prover os jornalistas de conhecimento suficiente para o exercício responsável da liberdade de informação, nomeadamente conhecimentos sobre a Constituição e outros dispositivos legais;
- Reflectir sobre a sustentabilidade dos media privados, que vão sendo dominados por grupos empresariais privados;
- Que o MISA e o SNJ empreendam acções práticas, visando contestar o princípio da proibição absoluta de cobertura radiotelevisiva de sessões de julgamento nos tribunais judiciais.



CAPÍTULO III:

ESTUDO DE CASO

JORNAL “FAÍSCA”: PERSISTIR EM LICHINGA

*Por Ericino de Salema**

I. Introdução

Este texto é uma versão resumida de uma investigação que o autor efectuou, em Maio de 2007, em torno do semanário “Faísca”, editado na cidade de Lichinga, na província do Niassa, no quadro das actividades de monitoria da Liberdade de Imprensa que o MISA-Moçambique efectua, sistemática e permanentemente, em todo o país.

O semanário “Faísca”, de formato A4 e distribuído por estafeta ou por correio electrónico (e-mail), foi, durante o primeiro semestre do ano em análise, sujeito a duas execuções judiciais, o que reduziu quase a zero a sua capacidade produtiva. Para a efectivação desta actividade de monitoria, o autor conversou com alguns dos membros fundadores do “Amanhecer”, do qual nasceu o “Faísca”, com o actual editor da publicação, com o Procurador-Chefe Provincial de Niassa e com outros cidadãos que residem na cidade de Lichinga, além de ter consultado o estatuto editorial daquele hebdomadário.

II. O perfil editorial e inserção do “Faísca” em Lichinga

Tendo decidido abraçar a investigação jornalística, precisamente em forma de denúncia de atropelos à lei, o “Faísca” mereceu, desde o seu surgimento, simpatia por parte dos habitantes de Niassa, em geral, e dos da

cidade de Lichinga, muito em particular.

Os dirigentes de alto nível que têm trabalhado na província do Niassa, desde governadores até directores provinciais, passando por directores de serviços, administradores distritais e líderes de partidos políticos, têm mantido uma relação cordial e de colaboração com os jornalistas do “Faísca”.

O jornal, tudo fazendo para jamais deixar de denunciar a má conduta na administração pública e na vida socio-política, em geral, acaba mantendo uma relação de “amor e ódio” com o poder: alguns dirigentes ora os chamam, em público, de “fofoqueiros”, ora os classificam de “grandes parceiros” na agenda de desenvolvimento da província do Niassa, especialmente no que diz respeito ao combate à corrupção.

Patrício Gabriel Cucurreia, procurador-chefe do Niassa há três anos, disse, em conversa com o MISA-Moçambique, que o “Faísca” sempre se assumiu como um parceiro estratégico do Ministério Público, a quem compete, de acordo com a lei, investigar todas as denúncias de crimes públicos, feitas pela imprensa.

“As denúncias que o “Faísca” faz nos ajudam bastante. Recentemente, o jornal reportou um caso de falsificação de assinaturas de cheques na delegação local do Instituto Nacional de Estatística (INE), tendo nós, a partir daí, iniciado com as investigações. E há, na realidade, fortes indícios de práticas criminais por parte da pessoa denunciada; outro caso recente tem a ver com um menor desaparecido, cujo corpo foi, alguns dias depois, encontrado sem a respectiva cabeça, graças à denúncia do “Faísca”, o que nos ajudou bastante”, refere Cucurreia.

O procurador-chefe do Niassa precisou que, sempre que as denúncias de crimes públicos, em forma de notícia ou reportagem, aparecem na imprensa, o jornalista pode até não ser ouvido em declarações, nos casos em que as fontes por ele usadas estejam devidamente identificadas. “Quando não identifica as suas fontes, temos que ouvi-lo, para efeitos de esclarecimento do caso. Olhe que, quando se trata de crimes de corrupção, é normal que as fontes recorram ao anonimato”, sublinhou.

Ajuntou que, possuindo, o “Faísca”, muita credibilidade no seio dos residentes da cidade de Lichinga, estes recorrem sempre a ele, quando tentam denunciar uma anomalia. “Sabendo que os jornais sempre auxiliam o MP no combate ao crime, fiz-lhes um ofício, quando vim trabalhar para aqui, para o Niassa, para que passassem a trazer-nos, regularmente, uma cópia do jornal. Eles são parceiros na luta contra o crime, particularmente os públicos”.

Cucurreia afirmou estar consciente de que há gente que se sente incomodada com o semanário “Faísca”, pelo seu jornalismo frontal. Mas o Estado como tal, segundo frisou, não se sente mal com isso, dado que aquele o auxilia na moralização da sociedade.

Precisou ter acompanhado, nos últimos dois meses, os casos de execução de sentenças judiciais a que o jornal foi submetido, “o que pode ser descrito como normal num Estado de Direito. Mas se o “Faísca” desaparecer, tal será muito mau para nós, dado que iremos perder um grande parceiro. Acho que organizações como o MISA-Moçambique devem fazer de tudo para que o jornal não desapareça, procurando apoios e patrocínios, interna e externamente”.

Cidadãos anónimos com quem conversámos nas ruas da cidade de Lichinga não esconderam que apreciam o trabalho desenvolvido pelo “Faísca”, uma vez que “é o único jornal sério que existe aqui”, como fizeram questão de enfatizar. Dizem ser normal as pessoas denunciadas pela publicação não gostarem dela, porque expõe ou expôs o que fazem de errado.

Mesmo não possuindo dinheiro para comprar sempre o jornal, os referidos cidadãos não escondem que fazem de tudo para, todas as quintas-feiras, dia da semana em que a publicação sai à rua, terem acesso a ela, “para ficarmos a saber o que é que está, realmente, a acontecer na nossa província”.

Lucas Jorge, um docente local, precisou que o “Faísca” assumiu uma dimensão tal que já não é apenas dos seus proprietários, mas de todos

quanto vivem no Niassa e que gostam da verdade. Na opinião deste cidadão, nos últimos dias, o jornal não apresenta conteúdos muito sólidos, o que, para ele, deve-se às constantes fragilizações a que é submetido com recurso ao que chamou de “expedientes estranhos”, implementados pelos tribunais locais.

Um jornalista da RM, que nos falou na condição de não o identificarmos, afirmou que, mesmo com um e outro erro, o desempenho do “Faísca” é muito positivo. Para ele, aquele é um jornal verdadeiramente independente dos poderes locais, uma vez que se preocupa somente com a verdade. “Sei que o Presidente da República (PR) comprou, na sua última viagem a Niassa, todas as edições de 2006 do “Faísca”, talvez para ter uma ideia não deturpada do que a província é nestes dias”, frisou.

III. Sobre as duas sentenças judiciais

Durante os meses de Março e Abril do corrente ano, o semanário “Faísca” experimentou duas execuções de sentenças judiciais, na sequência do não pagamento de indemnizações estabelecidas pelo tribunal, como forma de reparação de danos, supostamente causados pela publicação, a pessoas que dela se queixaram.

Como consequência disso, o “Faísca” ficou praticamente sem qualquer equipamento, dado que todos os seus bens foram confiscados pelo tribunal, desde computadores, impressoras, fotocopiadoras, gerador eléctrico e máquina de fax. Desde essas altura, o jornal é feito em computadores de algumas pessoas amigas do jornal, que, entretanto, têm que manter essa amizade “às escondidas”, alegadamente por temerem das mais diversificadas conotações.

Suizane Rafael, editor do “Faísca”, disse-nos que a primeira execução ocorreu a 20 de Março último, na esteira do cumprimento de uma sentença judicial em torno de um caso de alegada violação de uma mulher numa discoteca de Lichinga, reportada pelo jornal, e pela qual o jornal foi condenado a indemnizar a queixosa em 100.000 meticais, “valor que não tínhamos nas nossas contas para pagar”.

O segundo caso ocorreu, precisamente, um mês depois, ou seja, a 20 de Abril de 2007. Neste caso, o queixoso é um cidadão de nome Francisco Mucopa, que se mostrou agastado com o facto de o “Fáisca” ter publicado uma notícia, na qual o acusava de ter permanecido, quando foi exonerado, com o carimbo do Instituto de Patrocínio Jurídico (IPAJ), aparentemente para dele fazer uso indevido. Do julgamento realizado em 2006, o tribunal condenou a publicação a indemnizar o queixoso em 30.000 meticais.

O editor do “Fáisca” contou ao MISA-Moçambique que os que tencionam acabar, de vez, com o jornal, se mostram preocupados com o facto de ele continuar a ser editado e distribuído, mesmo que nas mais difíceis condições. Suizane Rafael é, actualmente, quase o único jornalista do “Fáisca”, contando apenas com os préstimos de um jovem estagiário, recentemente admitido para o efeito.



Na cidade de Lichinga, algumas pessoas próximas do poder acreditam que os sucessivos julgamentos de casos antigos e posteriores execuções judiciais podem ter a ver com a efectivação de um plano tendente a extinguir o jornal. “Algumas pessoas não escondem que estão dispostas a fazer de tudo, para acabar com o jornal. Isso é mau, dado que somos um país democrático”, sublinhou uma das pessoas com quem dialogamos.

O editor do “Faísca” referiu que o Tribunal Judicial da Cidade de Lichinga julgou improcedentes os recursos que a publicação submeteu dentro dos prazos previstos por lei, “dado que não concordamos com sentenças que foram proferidas”.

Mesmo sabendo das dificuldades financeiras que o jornal possui, Suizane Rafael afirmou que o tribunal não se coibiu de obrigá-lo a pagar a indemnização de 100.000 meticais num prazo de 15 dias. Na nota a isso respeitante, a que tivemos acesso, e com a data de 18 de Agosto de 2006, lê-se: “Fica notificado o senhor Suizane Rafael para, no prazo de 15 dias, pagar a indemnização no valor de 100.000 meticais (100.000 meticais na moeda actualmente em circulação), cujo termo de entrega é até 3 de Setembro de 2006”.

IV. Da contestação do “Faísca”

Não achando razoável a dimensão que as execuções judiciais tomaram, o semanário “Faísca”, na pessoa do seu patrono, Manuel da Silva Quimbine, endereçou uma Carta-Contestação ao juiz presidente do Tribunal Judicial da Cidade de Lichinga, visando a “reparação dos danos”.

“Na sequencia da penhora efectivada no dia 20 de Março de 2007, vem (...) requerer a revisão e avaliação dos bens retirados do jornal “Faísca”, por se mostrarem muito acima do valor em causa (100.000 meticais)”, lê-se numa das passagens da retro citada Carta-Contestação.

Na mesma Carta-Contestação, o jornal requer “a imediata restituição dos bens a mais, para não constituir enriquecimento sem causa de A, como estabelece o artigo 373 do Código Civil (...) e quem indicava os bens

para carregamento era o autor, e a execução não faz menção ao pagamento solidário com os jornalistas-parte do processo, que se encontram a cumprir penas na Penitenciária de Quelimane, na Zambézia”.

Eis a lista dos bens “penhorados”, que, segundo o “Faísca”, estão avaliados em 554.860 meticais:

- Um computador profissional Dell Precision 360 Pentium 4 (65.000 MT);
 - Um computador Dell Optiplex GX 260 Pentium 4 (52.000 MT);
 - Um computador Compaq Pentium 4 (39.000 MT);
 - Uma impressora HP 5600 (14.560 MT);
 - Uma impressora HP845 (10.400 MT);
 - Uma impressora Cânon BJ 6000 (18.200 MT);
 - Uma fotocopiadora Panasonic FP 7830 (208.000 MT);
 - Um gerador Honda 5,5 Kva (130.000 MT);
 - Uma máquina de fax Panasonic (17.680 MT).

Na mesma Carta-Contestação, o patrono do jornal refere que “como se pode alcançar, pela quantia demonstrada, houve excesso, irresponsabilidade, oportunismo e precipitação do autor em não indicar peritos independentes para se efectivar a retirada dos bens com relativa justiça, já que os tribunais são uma balança de precisão”.

Ajunta que “não houve prova pericial dos bens retirados, conforme o artigo 388 do CC”, pelo que o jornal “requer, assim a restituição imediata dos bens a mais, e com suporte do artigo 823 alínea d) do Código de Processo Penal (CPC)”.

Mesmo assim, se o tribunal devolver os bens arrolados pelo “Faísca”, “continuará a haver discrepância entre o valor em causa (100.000 MT) e os bens que continuarão em poder do tribunal até ao pagamento da indemnização (100.000 MT), uma vez que [a executada] é uma instituição sem recursos”.

Até ao dia 21 de Maio de 2007, o tribunal ainda não tinha respondido a Carta-Contestação do “Faísca”, datada de 26 de Março deste ano. Contudo, cerca de um mês depois, o mesmo jornal foi, outra vez, executado, num outro processo.

V. Conclusões

Reconhecendo o respeito à CR e à lei, que a todos se impõe, incluindo aos órgãos de comunicação social; reconhecendo os tribunais como órgãos de soberania, bem como a independência dos juizes, o MISA-Moçambique julga ser, no mínimo, estranho que o tribunal tenha exagerado na “selecção” dos bens executados a 20 de Março de 2007, que, de acordo com a Carta-Contestação do “Faísca” endereçada ao tribunal, superam, de longe, o valor da indemnização.

Esse facto leva-nos a duvidar da boa fé do tribunal em aplicar a lei, dados os citados exageros, que deixaram o jornal praticamente sem nenhum material básico para levar avante a sua missão de informar, o que põe em risco o direito dos cidadãos à informação, previsto no artigo 48 da CR.

Enquanto o jornal continuava à espera da resposta ao seu requerimento datado de 26 de Março de 2007, no sentido de o tribunal devolver parte dos bens a mais, eis que outra execução judicial é efectivada, o que, por pouco, não passou de uma espécie de “última machadada”.

O MISA-Moçambique apelou, na ocasião, ao poder judicial, no geral, no sentido de, na observância estrita da lei, agir com a devida ponderação neste tipo de situações extremas, de modo a que seja salvaguardada, tanto quanto possível, a possibilidade do exercício do direito à informação por parte dos cidadãos, proporcionado pelo funcionamento em condições adequadas e dignas, dos órgãos de comunicação social.

Em particular, o MISA-Moçambique lançou um veemente apelo ao Tribunal Judicial da Cidade de Lichinga, no sentido de tomar em consideração, na maior brevidade possível, os pedidos que lhe foram endereçados

pelo patrono do jornal “Faísca”, no sentido de reavaliar o valor do equipamento que lhe foi confiscado no dia 20 de Março, comparativamente ao valor da sentença executada.

VI. Da reacção do juiz

Em carta dirigida ao MISA-Moçambique, datada de 27 de Junho de 2007, Óscar Basílio, Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Cidade de Lichinga, comenta o conteúdo da investigação efectuada por esta organização em torno das duas execuções judiciais a que o “Faísca” foi sujeito, num espaço de pouco menos de um mês.

Refere que se pode depreender, do conteúdo do relatório da investigação, que existe a ideia de que algumas pessoas estão empenhadas a fazer desaparecer o jornal “Faísca”, por ser incómodo para as mesmas, e que a forma que encontravam de alcançar esse objectivo foi por via judicial.

“A existir esta pretensão para se extinguir o jornal, que haja fundamentos legais para o tribunal agir em conformidade. Por outro lado se diz que os tribunais locais têm ‘usado’ expedientes estranhos para fragilizar o jornal, bem como haver sucessivos julgamentos de casos antigos e posteriores execuções judiciais”, afirma o juiz, numa das passagens da sua missiva.

Prosseguindo, ajunta que os que assim pensam deveriam, primeiro, “vir compulsar os autos em causa, e daí tirar ilações; segundo, a usar de todos os mecanismos judiciais ou extrajudiciais para se repor a legalidade que se julga violada ou por violar, uma vez que, na óptica da investigação, parece haver indícios de nós, os tribunais, andarmos a lançar mãos a agendas ilegais, ilícitas e antidemocráticas, para silenciar, de uma vez por todas, o semanário independente ‘Faísca’”.

* *Oficial de Informação e Pesquisa do MISA-Moçambique*

CAPÍTULO IV

A VISÃO DOS ANALISTAS

RETIRANDO AS CÂMARAS DAS SALAS DE AUDIÊNCIA

*Por Paul Fauvet**

I. Introdução

Em Maio de 2007, o Parlamento moçambicano, a Assembleia da República, aprovou uma lei que garante que um julgamento nunca mais poderá ser transmitido em directo à nação.

A lei diz respeito à reorganização do sistema judicial e grande parte dela não é controversa. Na verdade, as provisões para aumentar os poderes dos tribunais, a nível distrital e introduzir tribunais de apelação regionais, diminuindo, assim, a sobrecarga sobre o Tribunal Supremo, foram amplamente bem acolhidas.



Mas os jornalistas ficaram chocados com o Artigo 13, que pareceu um desafio ao direito à informação, estabelecido pela Constituição da República de Moçambique. Este artigo determina que “para salvaguardar a verdade material e os interesses e direitos legalmente protegidos dos intervenientes processuais é proibida a produção e transmissão pública de imagens e som dos julgamentos”.

Isto pareceu uma proibição oficial e geral de câmaras e microfones nas salas de audiência.

II. Breve contextualização

Ao abrigo do sistema anterior a esta lei, os juízes decidiam, caso a caso, se as audiências em tribunal poderiam ser transmitidas. Assim, no caso dos acusados do assassinato do jornalista investigador Carlos Cardoso, o juiz Augusto Paulino decidiu permitir a transmissão directa da audiência inteira, que durou de Novembro de 2002 a Janeiro de 2003. A sua decisão foi amplamente elogiada dentro e fora de Moçambique – embora tenha escandalizado os sectores mais conservadores do poder judiciário.

Pela primeira vez, as caras do crime organizado estavam repetidamente na televisão – os homens foram declarados culpados por ordenarem o assassinato de Cardoso: o gerente de banco Vicente Ramaya, o usuário muito conhecido Momad Assife Abdul Satar (“Nini”), e seu irmão, proprietário da extinta casa de Câmbios “Unicâmbios”.

Testemunho após testemunho, foi denunciada em tribunal a economia sombra de Moçambique – a economia de lavagem de dinheiro, usura e empréstimos ilegais, a transferência ilegal de divisas, roubo de viaturas, fraude bancária, e relações corruptas entre criminosos, promotores de justiça e agentes da Polícia.

Aqueles que preferencialmente manteriam em segredo tais questões, não queriam um fluxo constante de revelações transmitidas em rádios e televisões.

Outros juízes foram mais restritivos do que o Paulino – assim em 2004 o juiz Achirafu Abubakar permitiu, apenas, a transmissão das sessões da abertura e de encerramento da audiência de julgamento de 17 pessoas acusadas da maior fraude bancária do país, envolvendo o roubo do equivalente a 14 milhões de dólares norte-americanos no Banco Comercial de Moçambique (BCM).

Mas a nova de lei procura retirar a discricionariedade dos juízes nesta questão e garantir que nunca mais haja uma repetição do julgamento do assassinato de Cardoso, em que o país pôde acompanhar cada detalhe, através da rádio e televisão.

A lei não proíbe apenas as transmissões directas: considerando-a literalmente, esta é uma proibição de qualquer filmagem ou gravação em tribunais.

Ainda mais ameaçador é um outro parágrafo no mesmo artigo, que indica que as audiências em julgamento são públicas, excepto em casos que o tribunal decide de outra maneira “proteger a dignidade das pessoas e da ordem pública, ou quando houver outras razões fortes”.

Desde o princípio, o MISA-Moçambique defendeu que este artigo era inconstitucional. Mesmo antes que a lei fosse aprovada, numa reunião pública, em Maputo, em Abril de 2007, o presidente do MISA-Moçambique, Tomás Vieira Mário, defendeu que a proibição violaria o direito dos cidadãos à informação.

Mas nessa mesma reunião, a Ministra da Justiça, Esperança Machavela, defendeu a proibição, tendo como base a presunção da inocência das pessoas acusadas, e o direito dos cidadãos à “honra e bom nome”, que estão também incluídos na Constituição. Ela também defendeu que a transmissão de audiências de julgamento poderia ser prejudicial e intimidadora para as testemunhas.

Esta é uma linguagem extraordinariamente vaga. Não há nenhuma dúvida de que a menção à “dignidade” destinava-se ou pretendia proteger

as vítimas de violação ou outras ofensas sexuais. Mas não se especificou, e todo ou qualquer criminoso poderia facilmente reclamar que a prossecução de um julgamento em público poderia prejudicar a sua “dignidade”.

A lei não tenta definir “outras razões fortes”. Assim, qualquer juiz pode declarar que tem “razões fortes” para prosseguir um julgamento à porta fechada, e não há nenhum mecanismo pelo qual o público pode apelar contra essa decisão.

Pareceu existir um acordo bipartidário em limitar a cobertura da imprensa nos julgamentos. O jurista mais proeminente entre os parlamentares da oposição, Máximo Dias, alinhou em apoio à posição de Machavela. Ele defendeu que a transmissão de julgamentos poderia influenciar o que as testemunhas dissessem em Tribunal. Durante o debate parlamentar, apenas um deputado da bancada da Frelimo, António Frangoulis, jurista e antigo Director da Policia de Investigação Criminal da Cidade de Maputo, colocou objecções ao principio da proibição absoluta. Fora dele, nenhum outro deputado, quer da bancada da FRELIMO quer da RENAMO, levantou a questão.

III. Da posição das organizações jornalísticas

Todas as principais associações moçambicanas de jornalistas reagiram à aprovação do ante-projecto da lei, exortando o Presidente Armando Guebuza a não promulgá-la. O Sindicato Nacional de Jornalistas (SNJ), o MISA, e o Fórum dos Editores de Moçambique (EditMoz) pediram todos que Guebuza exercesse o seu poder de veto, e devolvesse a lei à Assembleia para reconsideração.

Na sua carta a Guebuza, as três organizações advertiram que o artigo em questão poderia ser vigorosamente antagónico em ambos os campos constitucionais, “e à luz dos princípios fundamentais de uma sociedade aberta e democrática “. Elas chamaram atenção ao facto de a Constituição impor limites muito mais estreitos sobre a discricção dos juízes para manter a imprensa fora das suas salas de audiência.

O artigo 65 da Constituição fixa que “as audiências de julgamento, em processo criminal, são públicas, salvo quando a salvaguarda da intimidade pessoal, familiar, social ou da moral, ou ponderosas razões de segurança da audiência ou de ordem pública aconselharem a exclusão ou restrição de publicidade”.

A menção de intimidade aqui, refere-se claramente a ofensas sexuais, e não há nenhuma menção a “salvaguarda da dignidade das pessoas”, e muito menos “outras razões fortes”, como a presunção de inocência.

A carta chama a atenção para o facto de, para além disso, o artigo 48 do Constituição fixar que todos os cidadãos têm direito à informação. O SNJ, o MISA e o EditMoz acreditam que a exclusão da rádio e televisão dos tribunais priva os cidadãos desse direito. “A opacidade excessiva “ dos tribunais cria maiores dificuldades para “a vigilância pública sobre a transparência e a legalidade das decisões do tribunal”. Longe de ajudar a descobrir a verdade, esta opacidade a põe em perigo, uma vez que conduz à especulação e torna imprecisos os procedimentos do Tribunal.

Guebuza reagiu a esta carta, solicitando a opinião do Conselho Constitucional, corpo que se decide sobre questões/matérias da lei constitucional.

Como é normal nesses casos, o Conselho, a seguir, pediu que a Assembleia da Republica defendesse a sua posição sobre a lei. A Comissão Parlamentar para os Assuntos Legais, e o seu conselho directivo, sua Comissão Permanente, reagiu com uma defesa inflexível sobre o indefensável. O porta-voz da Comissão Permanente, Mateus Katupha, disse que o artigo em questão pretendia proteger “a verdade material “ dos casos, evitando a especulação e condenação antecipada de réu enquanto o julgamento estiver a correr.

“Ninguém é impedido de assistir aos julgamentos “, disse Katupha. “Qualquer indivíduo ou jornalista pode assistir às sessões do tribunal. O que se pretende é que os assuntos tratados lá não sejam divulgados/publicitados”.

Isto foi mais alarmante que o texto do próprio artigo. Por insinuar que nada do que acontece numa sala de audiência pode ser publicado até que o julgamento termine. Katupha defendeu que a lei ilustra a diferença entre a natureza pública dos julgamentos e a divulgação do seu conteúdo. Esta distinção pode alegrar aos juristas, mas não aos cidadãos comuns, a maioria dos quais depende dos media para se informar sobre os julgamentos, a proibição da divulgação dos julgamentos é o mesmo que desfazer a natureza pública dos mesmos.

Katupha admitiu que havia uma questão constitucional, quando ele acrescentou “nós devemos encontrar um equilíbrio entre o direito de informar o público e a protecção dos indivíduos em litígio”.

Desta vez, os deputados da RENAMO na Comissão Permanente despertaram de repente, quebraram o consenso bipartidário, e votaram contra os seus colegas de FRELIMO, defendendo que a lei era deveras inconstitucional.

Os jornalistas perderam a batalha quando, em Agosto de 2007, Guebuza promulgou a lei inalterada, após o Conselho Constitucional decidir que o artigo em disputa não violava a Constituição.

A decisão do Conselho Constitucional, entretanto, deitou abaixo as posições mais extremas, tais como aquelas idealizadas por Katupha, e realçou que os repórteres poderiam e deveriam divulgar os conteúdos dos julgamentos – eles apenas não poderiam fotografar, filmar ou gravar a maioria dos processos. Mas poderiam, certamente, tomar notas e dizer ao mundo exterior o que estava acontecendo na sala de audiências.

O Conselho Constitucional defendeu que a proibição de câmaras e microfones “não impede que os julgamentos sejam abertos ao público, ou de serem comunicados publicamente”. A informação poderia ainda ser recolhida, e depois publicada ou transmitida “por qualquer dos media, ajudando, assim, a tornar eficaz o direito dos cidadãos à informação”.

O Conselho Constitucional acrescentou que a proibição imposta pela lei, “não afecta o momento que precede o começo efectivo do julgamento, nem a fase da leitura pública do veredicto e da sentença”. Ou seja, a proibição não era tão total, como temiam os jornalistas. A televisão e a rádio podem estar presentes na leitura da acusação e sentenciamento. Mas não podiam filmar ou gravar qualquer das declarações do acusado ou das testemunhas.

O Conselho também fixou que o direito à informação implica que os jornalistas devem ter privilégio no acesso aos julgamentos. Assim, sempre que houver falta do espaço num sala de audiência, os juizes não devem usar isso como pretexto para expulsar a imprensa.

O Conselho admitiu que a proibição de filmagens e gravações é uma restrição ao direito à informação - mas esse direito “não é absoluto”, e, na verdade, a própria Constituição determina que o direito à informação “é regulado por lei, baseada em imperativos do respeito pela Constituição e dignidade do ser humano”.



Além disso, o artigo 56 da Constituição indica que “o exercício dos direitos e liberdades pode ser limitado, de modo a proteger outros direitos ou interesses protegidos pela Constituição “.

O Conselho acredita que os perigos de transmissões públicas dos julgamentos, incluem “ameaças à segurança dos envolvidos, danos à vida privada das testemunhas e réu, julgamento paralelo e condenação pública do réu anterior ao veredicto, e a possibilidade de adulteração ou influência negativa na produção de provas “.

O Conselho observou, ainda, que a prática internacional varia. Na Grã-Bretanha e na Alemanha, existe uma proibição completa de filmagens em julgamentos, enquanto que, na França, as imagens podem ser gravadas – desde que seja somente com o propósito de documentação. Nos EUA, a prática varia de estado a estado (e, a mais famosa, foi a da Califórnia, em que foi transmitido a uma larga audiência o julgamento do assassinato da estrela desportiva O.J. dos Simpson), mas as câmaras são mantidas fora dos tribunais federais.

Aos olhos do Conselho, a Constituição moçambicana não determina qual deve ser a prática moçambicana, mas deixa a questão em aberto. “A opção para uma proibição absoluta, para uma proibição mitigada, ou para a permissão de filmagens e gravações, é, fundamentalmente, uma escolha política, e qualquer uma delas está de acordo com os parâmetros da nossa Constituição “, disse o Conselho.

IV. Conclusão

Assim, não havia nada inevitável sobre a lei. A manutenção do status quo teria sido, também, perfeitamente aceitável. Era “fundamentalmente uma escolha política”. Uma escolha, então, dos deputados da Assembleia de restringir o direito do público a saber.

O Conselho disse que não estava dentro de seu poder analisar o mérito da lei - meramente de decidir se esta estava de acordo com a Constituição.

Assim, o Conselho decretou que a lei não violava o direito à informação, embora a restrinja, e deu a Guebuza a luz verde para promulgar a lei.



O que aconteceu nos meses subsequentes era completamente prognosticável. As nuances da decisão do Conselho Constitucional não foram compreendidas por muitos oficiais da justiça, e não é extensamente sabido que a rádio e a televisão podem, e devem, estar presentes quando a acusação for lida, no início de um julgamento, e quando o tribunal profere o seu veredicto e sentença no fim.

** Jornalista da AIM*

O AMBIENTE DE TRABALHO NAS VISITAS PRESIDENCIAIS EM 2007

*Por José Sixpence**

I. Introdução

É por demais sabido que os mass media são, nos tempos que correm, objecto de intensas discussões nos mais diversos quadrantes da vida social. Debate-se desde a função dos órgãos de comunicação social, o conteúdo das mensagens que veiculam, o seu papel na formação da opinião pública, as suas relações com as instituições de poder e, sobretudo, os efeitos dos artigos que difundem.

Nas mais recentes perspectivas da investigação nesta área, nas sociedades modernas, os mass media são entendidos como aparelhos sociais institucionalizados, nos quais os jornalistas desempenham certas práticas profissionais e papéis que, de alguma forma, os legitimam para a realização de determinadas rotinas de produção do conhecimento quotidiano sobre a realidade. Através de processos de selecção e de enquadramento, e ao fazerem circular as informações, os media orientam a opinião pública e estabelecem a agenda dos consumidores de notícias. O público, geralmente, fala dos assuntos de que falam os media.

Ora, no presente artigo propomo-nos proceder à descrição possível dos aspectos mais salientes do ambiente que caracterizou a nossa actividade profissional no capítulo da cobertura jornalística das visitas de trabalho do Presidente da Republica (PR), Armando Guebuza, a todas as províncias do país no contexto da chamada “Presidência Aberta e Inclusiva”, isto durante o ano de 2007.

Trata-se de visitas que durante o período em análise tiveram a particularidade de terem sido realizadas em cerca de 2 meses e de forma ininterrupta. Na ocasião, o PR e sua comitiva calcorream cerca de 50 distritos e uma série de localidades, povoações e postos administrativos.



II. Sobre o ambiente de trabalho

Relativamente ao ambiente de trabalho neste tipo de missões importa referir que, quanto a nós, ele foi caracterizado por uma atmosfera propícia para o exercício cabal da actividade jornalística. As actividades sempre decorreram dentro dos padrões comumente estabelecidos para o efeito e, acima de tudo, para o gozo de um conjunto de liberdades consagradas constitucionalmente, bem como na Lei de Imprensa, particularmente.

Daquilo que nos foi dado a observar, podemos afirmar que, até agora, não tem havido qualquer espécie de pressão sobre os jornalistas, vinda dos círculos de poder e nem dos assessores do Presidente da República. Cada um dos actores actua dentro do seu espaço e não se tem notado quaisquer

espécies de manifesta intromissão ou coacção para os jornalistas enveredarem por uma determinada linha de abordagem ou privilegiarem este ou aqueloutro assunto.

É um facto que, em algum momento da produção dos nossos artigos, nos deparamos com casos em que sentimo-nos, em nome da ética e de outros valores socialmente aceites, a optar por uma auto-censura para evitar, por exemplo, reproduzir palavras indecorosas ditas por um cidadão em pleno comício. É que o Chefe do Estado, quando orienta um encontro popular, costuma convidar alguns cidadãos para darem as suas opiniões sobre a governação do país e a respeito dos caminhos que o Governo está a “trilhar” no combate à pobreza e, por vezes, falta elevação na expressão de crítica ou contestação a determinadas formas de se exercer autoridade governativa sobre a população.

Quanto a nós, a auto-censura é uma situação praticamente inevitável em jornalismo, pois há dados ou informações que, depois de cruzadas as fontes, merecem maior ou menor credibilidade (o que é de todo indesejável é a censura). E, normalmente, o exercício de auto-censura surge numa fase em que o jornalista está, regra geral, diante do seu computador e sem nenhuma “pistola” apontada na sua nuca. Logicamente que tem havido uma e outra situação que para uns (jornalistas) pode parecer noticiável, mas para outros configurar um dado explorável numa perspectiva meramente sensacionalista.

Porém, há uma incontornável comunicação interpessoal entre alguns dos que podemos chamar os “Homens do Presidente” e determinados jornalistas, embora não nos pareça que desse contacto resultem imposições ou tentativas de pôr em causa a imparcialidade dos repórteres. Isto é, não nos parece que tal situação seja aproveitada pelos primeiros para exercer qualquer tipo de pressão ou manipulação dos profissionais de comunicação.

Mesmo em relação aos assessores mais directos do Chefe do Estado, e que coordenam, de forma directa, o trabalho dos jornalistas, Marlene Magaia, que, por inerência de funções, lida directamente com os jor-

nalistas, quanto a nós ainda não denotou ter tendência a manipular ou exercer qualquer espécie de pressão aos jornalistas que acompanham o Presidente.

Os vários encontros em que participámos, orientados por ela, na qualidade de Adida de Imprensa, incidiram, fundamentalmente, na análise de aspectos de operacionalização dos planos de cobertura e de desdobramento das equipas de jornalistas que se encontravam no terreno e, também, para colher eventuais reclamações ou sugestões relacionadas com o ambiente de trabalho e coisas do género.

III. Os condicionantes do bom jornalismo

Contudo, não seríamos, de todo, honestos se não nos referíssemos a alguns constrangimentos, eminentemente de ordem operacional, que os jornalistas enfrentam durante este tipo de visitas (Presidência Aberta). De uma forma geral, tem sucedido uma natural e permanente pressão do tempo no processo de busca, tratamento e difusão de notícias, sobretudo para aqueles colegas que trabalham em órgãos de informação diários e, portanto, com obrigação de enviar despachos todos os dias (alguns de hora em hora).



Esta situação é agravada pela ausência de um conjunto de condições de trabalho a nível de alguns distritos recônditos, para o processamento e envio de material em tempo real. É que nem todos os jornalistas que acompanham estas visitas dispõem, por exemplo, de lap tops (computador portátil), para não falar do dispositivo de net móvel e, por conseguinte, naqueles pontos do país onde ainda não foi instalada a rede de telefonia fixa, móvel, internet café e os chamados centros de recursos digitais, a situação complica-se ainda mais.

Fora disso, a agenda de trabalhos do Chefe do Estado, nestas visitas, tem iniciado logo pelas primeiras horas da manhã (habitualmente 7.30 h) prolongando-se até por volta das 08.00 da noite. A mesma é preenchida por um conjunto de reuniões (algumas abertas à imprensa e outras não), comícios populares e visitas a projectos de interesse socio-económico (campos agrícolas, infra-estruturas sociais publicas e/ou privadas). Neste contexto, nem sempre os jornalistas encontram espaço para aprofundar determinados assuntos ou procurar obter outras sensibilidades em relação a uma determinada matéria.

No final do dia, o cansaço é indisfarçável para quase todos os integrantes da comitiva, incluindo, obviamente, os jornalistas, que, depois de palmilharem bons quilómetros de estradas e cobrirem uma série de eventos, têm de, no final, “lutar” para enviar o despacho para a Redacção, de onde não raras vezes é lhes feita uma pressão “doida”, capaz de provocar um ataque de nervos, pela Chefia, porque o deadline ou está próximo ou já foi atingido.

Portanto, as liberdades são reais, mas o jornalismo não é a soma destas liberdades, que actuam livremente. A actividade jornalística é, de certa forma, condicionada por situações objectivas, algumas difíceis e muitas incertezas. Destas podemos destacar, isso sim, a pressão das horas, pela chefia da Redacção, pela competitividade entre os órgãos e, quiçá, pela necessidade de justificar com trabalho o convite que foi formulado ao órgão de comunicação que cada jornalista representa (e também o facto de ter sido destacado pela Chefia da Redacção a cobrir tal evento).

Convém referir, também, que, tendo em conta os diferentes aspectos acima expostos, ocorre que predominantemente os jornalistas vêm-se na contingência de primarem por um jornalismo de acompanhamento. É um jornalismo que é, por conseguinte, condicionado, mas permite aos jornalistas ter uma suficiente autonomia e poder de decisão sobre o que escrever e em que perspectiva de abordagem.

Outra dificuldade que amiúde os jornalistas têm enfrentado, prende-se com o facto de o Chefe do Estado, neste tipo de visitas, procurar transmitir uma mensagem que basicamente tem se mantido inalterável em todos os pontos escalados. Isto é, volvidos alguns dias de trabalho afigura-se complicado para os jornalistas extrair elementos noticiosos que possam configurar a dicotomia novidade-actualidade e, por via disso, despertar muito interesse para o público, numa maratona de sessenta dias consecutivos de Presidência Aberta.

Para contornar este tipo de situações, temos enveredado pelo género reportagem, procurando associar no mesmo artigo aspectos meramente noticiosos, relacionados com a visita do Chefe do Estado e também de alguns elementos de reportagem periféricos àquilo que é agenda de trabalho do PR, isto de modo a evitar repetir o mesmo ângulo de abordagem das “estórias”.

Talvez salientarmos que tal situação é facilmente aplicável para quem escreve para um semanário, como é o nosso caso. Fiéis ao princípio de que a primeira missão de um jornal é produzir diariamente notícias de actualidade, dedicar-se à descoberta de novas “estórias” que melhor contextualizarão a visita em si mesmo é um dos métodos para melhor a compreender e enquadrar.

Porém, nem sempre foi possível efectuar uma reportagem com todos os condimentos que se requerem para um trabalho desta natureza, na medida em que há sempre uma pressão enorme do tempo e, geralmente, os repórteres que acompanham estas visitas não dispõem de meios circulantes próprios, por exemplo, para efectuar um acompanhamento com certa autonomia da actividade do Chefe do Estado.

Isto é, faz-se a cobertura possível, contando com os meios de transporte que a própria Presidência da Republica, dentro das suas possibilidades e interesses, disponibiliza, para permitir que a imprensa tente cobrir a visita e veicule a informação em tempo real. Estamos a falar de viaturas e, às vezes, alguns lugares nos helicópteros, destinados, especialmente, aos homens de imagem (operadores de câmara e repórteres fotográficos).

Em boa verdade, esta fraca ou inexistente capacidade de os órgãos de informação custearem ou, no mínimo, comparticiparem nas despesas decorrentes da cobertura jornalística deste tipo de visitas, acaba, naturalmente, desembocando numa situação de relativa dependência, em termos de movimentação no terreno.



É uma situação que, de algum modo, causa um certo desconforto para os profissionais de comunicação, sobretudo porque dilui o seu poder de decisão relativamente ao tipo de assuntos a privilegiar, em termos de cobertura. Mesmo que uma determinada actividade não tenha cunho eminentemente noticioso, os jornalistas não terão como desenvencilharem-se do

cortejo da comitiva presidencial e acabam por ir, mesmo, onde sabem de antemão que não encontrarão notícia.

No meio de tudo isto, o maior drama que os jornalistas têm vivido tem a ver com uma quase crise de relacionamento com alguns elementos do protocolo destacados para assistir a comitiva presidencial, incluindo jornalistas. Em algum momento, fica-se com a sensação de que estes não compreendem a cultura profissional da classe jornalística.

Alguns deles, em certos casos, mais dificultam do que facilitam o trabalho dos jornalistas. Por incrível que pareça, há menos crispações ou situações conflituosas com o pessoal da segurança do que com alguns elementos aparentemente em serviço do protocolo neste tipo de visitas!

É interessante notar que, enquanto profissionais, procuramos, sempre, tomar as nossas próprias decisões e evitamos deixar-nos manipular ou influenciar negativamente no nosso trabalho. Do lado da equipa de trabalho do Presidente da República, supomos que exista, também, um natural receio de que, no geral, os jornalistas possam deturpar as mensagens do Chefe do Estado ou as usem contra ele mesmo. O meio político é potencialmente entrelaçado por relações de interesse e luta pelo poder.

IV. Conclusão

Em jeito de conclusão, gostaríamos de dizer que é importante notar que o papel dos media face ao poder político, de um modo geral, evoluiu bastante, a tal ponto que podemos considerar que, nos últimos anos, em termos de atitude jornalística, passou-se de uma fase de reverência, sobretudo com o advento da democracia multipartidária, para outra, em que os jornalistas deixaram de dar apenas cobertura aos líderes políticos para passarem a fazer críticas, bem como escrutinar as suas acções e atitudes.

O modelo de um jornalismo crítico e activo tem estado no esteio da consolidação de um jornalismo cada vez mais dinâmico, actuante, onde os próprios profissionais surgem, basicamente, como os guardiães da liberdade de imprensa, conquistada num passado recente.

Por último, mas não menos importante, acreditamos que com a cobertura das visitas do Chefe do Estado, no âmbito da “Presidência Aberta”, os jornalistas e seus media contribuem na promoção do desenvolvimento e/ou combate à pobreza. É que, através da disseminação das mensagens de fundo, transmitidas em comícios, em reuniões com as estruturas governamentais, a diferentes níveis, permite-se uma melhor compreensão e assumpção dos pontos fulcrais da agenda nacional e do Governo, mas, sobretudo, aferir o grau de implementação e êxito dos mesmos.

Talvez convenha referirmos aqui que a vida política, nos dias que correm, afigura-se bastante influenciada por um conjunto de técnicas (os media e as sondagens), de actores (os jornalistas e os Assessores de Imprensa) e de práticas (eminentemente, o marketing político).

Confrontada com esta evolução, a actividade política organiza-se em torno de novas regras de funcionamento, adaptando-se à chamada “media-tização da vida política” o que, a nosso ver, induz os decisions makers a fazerem um esforço crescente de melhorarem a sua prestação, do ponto de vista de governação, cumprimento dos seus manifestos eleitorais e, sobretudo, criando as condições adequadas para o desenvolvimento sustentável.

** Jornalista do semanário Domingo*

CAIXA II

SOBRE O PROJECTO “REDE DE COMUNICADORES AMIGOS DA CRIANÇA”

Rede de Comunicadores Amigos da Criança é um projecto implementado pelo MISA-Moçambique, em parceria com o UNICEF, e tem como objectivo capacitar jornalistas/comunicadores para advogarem pela realização dos Direitos da Criança através dos media, com vista a colocar a criança na agenda de desenvolvimento de Moçambique.

As actividades do projecto iniciaram em Abril de 2007, após a assinatura de um acordo de cooperação entre o MISA-Moçambique e o UNICEF, no quadro do “Programa Conjunto da ASDI de Apoio à Sociedade Civil”, que inclui outras 12 organizações da sociedade civil.





São membros da referida rede jornalistas e comunicadores trabalhando em órgãos de comunicação social espalhados por todo país, incluindo os comunitários, cujo envolvimento visa garantir que a advocacia seja feita também a nível das bases, abrangendo as comunidades locais, que se julga necessitarem mais de formação e informação sobre defesa, protecção e realização dos Direitos da Criança.

De acordo com o plano de actividades aprovado para 2007, o projecto realizou três capacitações e simultaneamente angariou, até fim do exer-

cício em causa, 89 membros, permitindo o estabelecimento da Rede de Comunicadores Amigos da Criança logo no primeiro ano.

Iniciou-se, no mesmo período, o desenvolvimento de uma espécie de Guião de Fontes, actualmente com pouco mais de 250 contactos de instituições, organizações não-governamentais (ONGs), especialistas e facilitadores trabalhando em prol da realização dos Direitos da Criança, além do desenvolvimento de instrumentos de monitoria a cobertura dos media sobre assuntos relacionados com a criança, usados para a produção de uma amostra de monitoria às notícias publicadas pelos jornais de edição semanal, no período entre Novembro de 2007 e Março de 2008.

Foram igualmente realizados encontros de apresentação do projecto e sensibilização dos chefes de redacções e editores que se predispuseram a contribuir na advocacia pelos Direitos da Criança, incluindo assuntos a si relacionados nas pautas dos media.

O projecto colocou à disposição dos membros da rede possibilidades de capacitação, documentação diversa, legislação, publicações, relatórios e informação relevante sobre questões ligadas à criança.

Foi ainda lançado um concurso denominado Fundo de Apoio para Trabalhos Jornalísticos sobre Direitos da Criança em Moçambique, em que concorreram 140 jornalistas, tendo sido, apesar das propostas submetidas serem todas oportunas, financiadas apenas seis.

À porta de complementar um ano de implementação, projecto está em preparação a primeira conferência nacional da Rede, onde os membros deverão revisitar o processo do seu estabelecimento e discutir a continuação da Rede após o término do projecto em 2009, pois os membros manifestam predisposição e concordam na premência de colocar a criança na agenda de desenvolvimento de Moçambique, que, no seu entender, é um processo que precisa de mais do que os três anos de vida do projecto.

RELATÓRIO DA SEGUNDA RONDA DO AFRICAN MEDIA BAROMETER MOÇAMBIQUE



The first home-grown analysis
of the media landscape in Africa

Ilha da Inhaca, aos 21 e 22 de Julho de 2007

Painelistas:

Salomão Moyana
Fernando Lima
Eduardo Siteo
Alberto Tomás
Abdul Carimo Sau
Egídio Vaz
Joana Macie
Alexandre Chiúre
João Nobre
Sérgio Mamudo

Moderador

Fernando Gonçalves

Relator

Ericino de Salema

Observador:

Rolf Paasch

CAPÍTULO IV: BARÓMETRO DOS MEDIA

Sector I: A Liberdade de Expressão, incluindo a Liberdade de Imprensa, são efectivamente protegidas e promovidas.

1.1.A Liberdade de Expressão, incluindo a Liberdade de Imprensa, estão garantidas na Constituição e protegidas por outras peças legislativas.

Análise:

A Liberdade de Expressão e a Liberdade de Imprensa estão protegidas pela Constituição da República de Moçambique, muito especificamente através do seu artigo 48. Essas liberdades são efectivamente promovidas e garantidas pela Lei 18/91, de 10 de Agosto, vulgarmente conhecida por Lei de Imprensa.

Pontuação individual: 5; 5; 5; 5; 5; 5; 4; 3; 5; 5

Média: 4.7

1.2.O direito à Liberdade de Expressão é praticado e os cidadãos, incluindo os jornalistas, estão a usufruir desse direito sem medo.

Análise:

O medo depende de cada um, dado que nada há contra o exercício desses direitos. A esfera em que se opera é efectivamente democrática. Mesmo nos círculos jornalísticos onde ainda existem

os que se manifestam como possuidores de medo, nota-se que tal é em função das expectativas que certos profissionais da comunicação social têm. Mas, em termos objectivos, nada há que possa criar medo.

À medida que se sai da Cidade de Maputo, a capital do país, constata-se a existência de alguns indícios claros de medo nos meandros jornalísticos, devido ao não respeito que alguns políticos têm para com a Liberdade de Imprensa. Um jornalista que trabalha em Quelimane, capital da província da Zambézia, foi, nos finais de 2006, exonerado do cargo de chefia que desempenhava num órgão público de comunicação social, isso por ter recusado participar numa reunião do partido no poder, a Frelimo, para a qual havia sido convidado.

É fundamental que os jornalistas façam o seu melhor no sentido de resistirem à manipulação dos políticos, que nunca acabará. E a manipulação é talvez mais forte na capital do país que nas províncias. Os que se entregam à manipulação acabam pensando que o clima está tenso.

À excepção de Maputo, onde ainda há os que não escrevem, por exemplo, sobre a Renamo por temerem ser conotados com a oposição política, até certo ponto o medo se acentua quando se está fora da capital do país. O que sucede com as rádios comunitárias é disso revelador. Só um ano depois é que se soube, por exemplo, que os sete milhões de meticais alocados aos distritos estavam a ser mal usados, dado que os jornalistas das rádios comunitárias nada reportaram sobre o assunto devido ao medo existente fora de Maputo.

Há muita intimidação política fora da capital nacional, que muitas vezes resulta em represálias. Isso medo entre as pessoas, incluindo jornalistas. Nessa situação, as pessoas acabam não arriscando, dado que há que proteger a integridade física. Situações de abuso do poder fora de Maputo devem ser prontamente denunciadas,

para que ilegalidades não abundem. Em 2006, por exemplo, um procurador ordenou a detenção ilegal, em Barué, na província de Manica, de três jornalistas, mas logo que o MISA-Moçambique denunciou a ocorrência eles foram soltos e o Procurador-Geral da República (PGR) instaurou um processo disciplinar contra o procurador em causa.

Pontuação individual: 3; 5; 3; 3; 2; 3; 2; 2; 4; 2

Média: 2.9

1.3. Não há nenhuma lei que restrinja a Liberdade de Expressão, tal como leis excessivas sobre Segredo do Estado e Difamação, ou leis que interferem, irrazoavelmente, no trabalho dos meios de comunicação social.

Análise:

Há, em Moçambique, leis que restringem a Liberdade de Expressão. Uma dessas leis é o Estatuto Geral dos Funcionários do Estado (EGFE), que impede os funcionários públicos de falarem publicamente do seu trabalho. Isto concorre para a proliferação de fontes anónimas nos *media*. Este facto entra em contraste com a lei número 30/2001, que diz que os funcionários públicos têm que colaborar no que concerne ao acesso, pelos jornalistas, às fontes oficiais de informação.

A Lei de Imprensa tem também alguns artigos excessivos. Por exemplo, os números 1 e 2 do artigo 29 deste monumento legal, que se debruça sobre o acesso às fontes oficiais de informação, se mostram contraditórios, uma vez que o número um diz que tem que se facultar o acesso, enquanto que o número dois fala de consentimento. Facultar sem consentir nada serve.

Outros aspectos da Lei de Imprensa tidos como problemáticos são o artigo 42 (sobre crimes de abuso de imprensa), que diz que

os crimes de imprensa têm natureza urgente, e o artigo 47, que estipula que quando o queixoso for o Presidente da República (PR), não há lugar à prova da verdade dos factos, o que não é razoável. No ante-projecto de revisão desta lei (Lei de Imprensa) este artigo é eliminado, dado que a Constituição da República de 2004 estipula, no seu artigo 153, que o Presidente da República é passível de responsabilidade criminal por actos cometidos no exercício das suas funções, facto que não constava da Constituição de 1990 na base da qual a actual Lei de Imprensa foi aprovada.

Ficou assente que a coisa boa é que, no caso dos crimes de imprensa, muitos dos que são efectivamente difamados não conhecem a Lei de Imprensa. Os jornalistas devem ter presente que existe um Código de Conduta dos Dirigentes Superiores do Estado – que abarca ministros, governadores provinciais e administradores distritais – que tem cláusulas que não permitem que nenhum dos aqui citados se refira ao seu trabalho fora dos locais oficiais.

Existe outra preocupação no que concerne aos crimes de imprensa: os juízes julgam-nos quase sempre somente com recurso ao que postula o Código Penal, ignorando por completo a Lei de Imprensa.

Pontuação individual: 2; 2; 2; 2; 2; 2; 2; 2; 1
Média: 1.9

1.4. A admissão e prática da profissão de jornalista não têm restrições legais.

Análise:

Existe, em Moçambique, uma excessiva irrestrição, o que faz com que qualquer um que não consegue arranjar um emprego diga que é jornalista.

Pontuação individual: 5; 5; 5; 5; 5; 5; 5; 5; 5; 5

Média: 5.0

1.5.A protecção de fontes de informação é garantida por lei.

Análise:

Tanto a Constituição da República como a Lei de Imprensa, designadamente no seu artigo 30, reconhecem o sigilo profissional dos jornalistas. O preocupante nisto é o facto de os magistrados judiciais denotarem falta de conhecimento do que a legislação diz a este respeito, particularmente a Lei de Imprensa.

Pontuação individual: 5; 5; 5; 5; 5; 5; 5; 5; 5; 5

Média: 5.0

1.6.A informação administrativa é facilmente acessível a todos os cidadãos, incluindo aos jornalistas.

Análise:

A informação administrativa não é facilmente acessível em Moçambique. O MISA-Moçambique submeteu ao Parlamento, a 30 de Novembro de 2005, um ante-projecto de Lei de Direito à Informação, que visa efectivamente colmatar essa lacuna.

Pontuação individual: 1; 1; 1; 4; 1; 1; 1; 1; 1; 2

Média: 1.4

1.7.A sociedade civil, no geral, e os grupos de lobby pró-comunicação social, fomentam activamente a Liberdade de Imprensa.

Análise:

A situação prevalecente denota que as organizações da sociedade

civil não estão conscientes de que a sua existência não pode ser efectiva sem a imprensa, daí que elas (as organizações da sociedade civil) nada fazem no sentido de fomentarem activamente a Liberdade de Imprensa.

Há uma clara falta de cultura de informação no seio da sociedade civil moçambicana, que ainda é, na realidade, bastante incipiente. Como evidência disso (falta de cultura de informação), muitas organizações da sociedade civil não assinam um jornal pelo menos. Elas pensam que o seu trabalho consiste somente em abrir furos de água; mostram falta de conhecimento quanto à noção de que a consciencialização das pessoas só pode ser feita de uma forma efectiva com recurso aos meios de comunicação de massas.

A situação é tão preocupante a ponto de mesmo a Liga dos Direitos Humanos (LDH), uma das mais proeminentes organizações da sociedade civil em Moçambique, não usar efectivamente os *media* para consciencializar as pessoas sobre o que são os direitos humanos. Nas poucas vezes em que a sociedade civil moçambicana chama a imprensa, fica claro que são os seus próprios líderes que tencionam “dar nas vistas”, quase sempre sem nada que seja realmente de interesse público.

Quando foi do “caso Mabáruè”, em Maio de 2006, apenas o MISA-Moçambique tomou um posicionamento público, o que sugere que, para as demais organizações da sociedade civil, questões ligadas à Liberdade de Expressão e de Imprensa não são relevantes.

Pontuação individual: 1; 1; 1; 1; 1; 2; 1; 1; 1; 1

Média: 1.1

Média do Sector I: 3.1

Sector II: O cenário da comunicação social é caracterizado pela diversidade, independência e sustentabilidade.

2.1. Uma ampla gama de fontes de informação (jornais, rádios, televisões e Internet) estão disponíveis e financeiramente acessíveis aos cidadãos.

Análise:

As fontes de informação existem, mas não são acessíveis. Alguns que até possuem poder financeiro estão à margem do que os *media* noticiam, por não possuírem cultura de informação. O acesso à rádio é razoável. Em termos territoriais, ela pode, particularmente durante a noite, ser ouvida por todos, mas em termos populacionais a cobertura ronda os 90%. A televisão possui uma cobertura territorial de 70% e populacional de cerca de 50%. Os jornais são lidos por não mais de 2.5% dos cidadãos. Quanto à Internet, o acesso é mais diminuto ainda!

Deve-se ter presente que o acesso aos meios de comunicação social em si não significa necessariamente o acesso à informação. Os que não têm televisores em suas casas, por exemplo, vão à casa do vizinho na hora das telenovelas e não para verem programas informativos. Os órgãos públicos deveriam ter a obrigação de disponibilizar muita informação de interesse público.

Pontuação individual: 3; 2; 3; 2; 3; 2; 2; 3; 2; 3

Média: 2.5

2.2. O acesso dos cidadãos aos media domésticos e internacionais não é restringido pelas autoridades do Estado.

Análise:

Não há, em Moçambique, restrição em termos de acesso aos meios de comunicação social, quer domésticos quer internacionais.

Pontuação individual: 5; 5; 5; 5; 5; 5; 5; 5; 5; 5

Média: 5.0

2.3. Esforços são desenvolvidos para aumentar o âmbito da circulação da media em suporte de papel, particularmente às comunidades rurais.

Análise:

Não existe nenhum esforço bem sucedido nesse sentido. O Estado é, por exemplo, accionista maioritário da empresa Linhas Aéreas de Moçambique (LAM), mas não subsidia o transporte de jornais. A importação de papel não beneficia de incentivos fiscais e nem de taxas especiais. Há países em que os Paramentos aprovaram incentivos à comunicação social, particularmente no que diz respeito à sua massificação.

Em Moçambique, o Estado nada faz nesse sentido, o que é ainda agravado pelo facto de existirem administradores distritais claramente hostis à presença de jornais independentes nas unidades territoriais sob sua jurisdição. Um cidadão residente em Inhambane acaba foi “denunciado” por um administrador, por ler o “SAVANA” e o “ZAMBEZE”, que são jornais independentes. Ao nível da província da Zambézia, coisas tais ocorrem igualmente ao nível do governo provincial.

O recém terminado Projecto Media da UNESCO, que era co-financiado pelo PNUD e pelo Governo, pode ser considerado como um esforço isolado nesse sentido, mas que acabou sendo um fracasso. Um dos pontos dessa iniciativa era o apoio à imprensa independente. Estava ainda prevista a criação de Centros de Media Comunitária. Há um que foi criado, por exemplo, na cidade da Beira, capital da província de Sofala.

A situação em que os *media* independentes operam mostra que o governo não tem uma atitude proactiva para com estes, pelo que nada faz para o seu bem. O que o governo tem é uma atitude inflexível em relação a este sector (dos *media*). O governo tinha, até há pouco tempo, um jornal chamado “O Campo”, cuja periodicidade era uma incógnita. Nas poucas vezes em que esse jornal saía não chegava às zonas rurais.

A imprensa, por via das empresas do sector, é igualmente parte do problema, dado que não se mostra devidamente organizada. Existe uma organização que é suposta tudo fazer para o seu bem, que é a Associação das Empresas Jornalísticas (AEJ), mas cuja acção não se faz sentir.

Pontuação individual: 2; 2; 2; 3; 2; 3; 1; 2; 1; 1

Média: 1.9

2.4. Legislação sobre a radiodifusão (rádio e televisão) que viabilize um ambiente propício para a radiodifusão pública, comercial e comunitária foi aprovada e está a ser implementada.

Análise:

Em 1992, um ano após a aprovação e entrada em vigor da Lei de Imprensa, foi aprovado, pelo Conselho de Ministros (CM), que é o Governo de Moçambique, um decreto-lei sobre o acesso à frequência, que estabelece as condições para o efeito. Fora disso, nada mais existe em termos de legislação.

Existe uma Política Nacional de Informação, que foi aprovada em 1996, mas que não tem efeito regulador. Os órgãos do sector público [Rádio Moçambique (RM) e Televisão de Moçambique (TVM)] estão em competição constante com os do sector privado. A escassez de programas educativos é igual em ambos os cenários

(público e privado). Nisso, a RM ainda se esforça em fazer coisas úteis. Tanto a RM como a TVM recebem financiamento do Estado por intermédio dos contratos-programa que são assinados com o Governo, não existindo uma lei específica para isso.

A situação das rádios comunitárias é particularmente delicada: elas estão sempre a pedir lei, mas não se avança. Diz-se, com alguma frequência, que os jornalistas das rádios comunitárias são animadores e não jornalistas. Não existe, efectivamente, uma legislação que garante co-existência, num ambiente saudável.

Pontuação individual: 1; 2; 1; 1; 1; 1; 1; 2; 1; 1

Média: 1.2

2.5. A radiodifusão comunitária goza de promoção especial, dado o seu potencial para expandir o acesso por parte das comunidades pobres e rurais.

Análise:

As rádios comunitárias constam sempre dos planos anuais do Governo, o que demonstra que existe um esforço especial para a sua promoção. A questão de fundo é se elas são para o bem das comunidades pobres e rurais ou são uma extensão do serviço público de radiodifusão. É por isso que elas têm acordos com a RM e com a TVM, particularmente as ligadas ao Instituto de Comunicação Social (ICS).

Existem, em Moçambique, rádios e televisões comunitárias que são sustentadas pelo Governo, outras por congregações religiosas e outro grupo que está sob a alçada de certos organismos da sociedade civil. Elas gozam, realmente, de alguma promoção.

Algo preocupante é o facto de as rádios comunitárias enfrentarem inúmeras dificuldades para se licenciarem. Elas são submetidas a um processo de licenciamento quase idêntico ao que é aplicado às rádios comerciais. Antes da atribuição da licença de uma rádio

comunitária, investiga-se intensamente a orientação política dos seus mentores.

Pontuação individual: 2; 1; 3; 3; 2; 2; 2; 3; 2; 1
Média: 2.1

2.6. A independência editorial da imprensa (jornais e revistas) publicada por uma autoridade pública está adequadamente protegida contra a interferência política imprópria.

Análise:

A independência editorial da imprensa com forte ligação histórica ao Estado não está protegida contra interferências políticas. Por exemplo, os executivos editoriais e jornalistas do jornal “Notícias”, o maior diário do país, procuram dar a imagem de que o jornal é privado. Contudo, o facto de o Banco de Moçambique ser o maior accionista da Sociedade do Notícias, S.A. proprietária da publicação e principal conselheiro financeiro do Governo, pode criar a ideia (errada ou não), de se tratar de um jornal não muito distante das posições do Governo.

Note-se que na altura em que o barómetro foi realizado, o Presidente do Conselho de Administração da Sociedade do Notícias, S.A. era o Governador do Banco de Moçambique. Esta situação só veio a mudar com a nomeação da nova Presidente do Conselho de Administração, mas que também é funcionária superior do Banco de Moçambique.

Pontuação individual: 1; 1; 1; 1; 1; 1; 1; 2; 1; 1
Média: 1.1

2.7. As agências de notícias independentes, nacionais ou regionais, recolhem e distribuem informação para toda a comunicação social.

Análise:

Não existem agências de notícias independentes (nacionais ou regionais) em Moçambique, que recolhem e distribuem informação para toda a comunicação social.

Pontuação individual: 1; 1; 1; 1; 1; 1; 1; 1; 1; 1

Média: 1.0

2.8. A diversidade da comunicação social é promovida através da competição e regulação e/ou legislação adequada.

Análise:

A realidade mostra que a diversidade não é promovida através de regras claras de competição e por leis adequadas, como é o caso das que são contra o monopólio. A Sociedade Independente de Comunicação (SOICO), que é proprietária da Stv, da Sfm, da FamaMagazine e do semanário “O País”, constitui um caso exemplar dessa situação.

A Stv, não tendo como adquirir licença para emitir em todo o país, por tal ser legalmente monopólio dos órgãos públicos de radiodifusão (RM e TVM), acabou pedindo licenças para cada província, daí que consegue ter “repetidores” por quase todo o país. Não se sabe se uma situação destas pode promover diversidade. Por outro lado, a SOICO está em tudo, por não haver uma lei anti-monopólio. Ela opera no domínio da televisão, da rádio e da imprensa escrita.

Pontuação individual: 3; 2; 3; 2; 3; 2; 2; 3; 2; 3

Média: 2.5

2.9. O Governo promove um ambiente político e económico que permite um cenário diverso da comunicação social.

Análise:

Em termos de ambiente político, a situação é boa. Mas em termos económicos o governo pouco ou nada faz no sentido de promover a diversidade na comunicação social. Isso pode se dever ao facto de que Moçambique é, na verdade, um país em transição para a democracia liberal e multipartidária, tendo até muito recentemente sido um país guiado pela ideologia marxista-leninista.

Pontuação individual: 3; 2; 2; 3; 3; 2; 2; 2; 2; 2

Média: 2.3

2.10. Os órgãos privados de comunicação social operam como empresas eficientes e profissionais.

Análise:

Os que operam são, até certo ponto, eficientes e profissionais. Há os que tentam ser ambas as coisas (eficientes e profissionais), enquanto que outros não o são.

Pontuação individual: 3; 3; 2; 2; 3; 3; 2; 2; 2; 3

Média: 2.5

2.11. A imprensa estatal não é subsidiada com dinheiro dos contribuintes.

Análise:

A questão que se faz neste ponto é paradoxal. A imprensa que é estatal é subsidiada, obviamente, por via do dinheiro dos contribuintes. O problema é que ela não é subsidiada na medida suficiente.

Pontuação individual: 1; 1; 1; 1; 1; 1; 1; 2; 1; 1

Média: 1.1

2.12. O Governo não usa o seu poder sobre a colocação de anúncios como meio para interferir com o conteúdo da comunicação social.

Análise:

O Governo não usa o seu poder de colocação de anúncios publicitários como meio de exercer pressão sobre os meios de comunicação social. De uma maneira geral, nota-se uma certa diversificação na colocação da publicidade do Estado em quase todos os órgãos de comunicação social, embora se note uma certa predominância de publicidade no jornal *Notícias*, dada a percepção de muitos dirigentes do Estado de que se trata da publicação de maior circulação no país.

Pontuação individual: 5; 5; 5; 4; 5; 5; 4; 4; 5; 5

Média: 4.7

2.13. O mercado de publicidade é suficientemente grande para manter uma diversidade de órgãos de comunicação social.

Análise:

Não há, por parte das empresas e empresariado que operam em Moçambique, cultura de publicidade. Nas vezes em que publicitam os seus produtos e serviços nos media, às vezes os gestores das empresas pensam que estão a fazê-lo por caridade. Com a nova lei de “Procurement”, tem aumentado a publicidade na comunicação social, mas não é razoável afirmar que o mercado de publicidade é suficientemente grande para manter a diversidade no ambiente mediático. O “Notícias” continua a beneficiar-se de grande parte da publicidade existente no mercado.

Pontuação individual: 1; 2; 2; 1; 2; 2; 2; 1; 1; 1

Média: 1.75

Média do Sector II: 2.2

Sector III: A regulação de radiodifusão é transparente e garante independência. As estações públicas de radiodifusão são verdadeiramente públicas.

3.1. A radiodifusão é regulada por um órgão independente devidamente protegido contra interferência, particularmente de natureza política e económica.

Análise:

Há, em Moçambique, órgãos que se pretende que sejam reguladores. Contudo, a sua independência é, na melhor das hipóteses, questionável. Quanto à radiodifusão, não existe no país um órgão regulador. Existe o Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique (INCM), que se limita a atribuir frequências. O Conselho Superior da Comunicação Social (CSCS) chega a pensar que é regulador, mas problemas de vária ordem, incluindo estruturais, tornam-lhe impossível que desempenhe esse papel.

Pontuação individual: 1; 1; 1; 1; 1; 1; 1; 1; 1; 1

MÉDIA: 1.0

3.2. O procedimento para a nomeação de membros do órgão regulador é aberto e transparente, envolvendo a sociedade civil.

Análise:

Não existe nenhum órgão de regulação específico para a radiodifusão em Moçambique.

Pontuação individual: 1; 1; 1; 1; 1; 1; 1; 1; 1; 1
Média: 1.0

3.3. O órgão regula a radiodifusão no interesse público e assegura a justiça e uma diversidade de opiniões que representam amplamente a sociedade em geral.

Análise:

Não existe, em Moçambique, um órgão regulador de radiodifusão, pelo que esta questão não é aplicável.

Pontuação individual: 1; 1; 1; 1; 1; 1; 1; 1; 1; 1
Média: 1.0

3.4. As decisões do órgão, especialmente na atribuição de frequências, é baseada numa política de radiodifusão desenvolvida de uma maneira transparente e inclusiva.

Análise:

Não existe em Moçambique um órgão regulador como tal. Existe o INCM, a quem compete atribuir frequências. Este órgão funciona com base em dois instrumentos legais. O INCM era braço do Ministério dos Transportes e Comunicações e havia um decreto que o estabelecia como responsável pelo espectro rádio-eléctrico do país. Outro decreto é o de 1992, sobre o acesso às frequências. O Gabinete de Informação (GABINFO) limita-se a verificar a conformidade da “sociedade requerente” com a Lei de Imprensa.

Pontuação individual: 1; 1; 1; 1; 1; 1; 1; 1; 1; 1
Média: 1.0

3.5. As emissoras públicas são responsáveis perante os cidadãos, através de um Conselho de Administração

representativo da sociedade em geral e seleccionado de uma maneira independente, aberta e transparente.

Análise:

Os Conselhos de Administração das emissoras públicas são escolhidos pelo Governo, com base em critérios que nunca são tornados públicos. E esses Conselhos de Administração não são representativos da sociedade moçambicana. Neles há somente um elemento que é eleito pelos trabalhadores, mas a eficácia desta figura na articulação dos interesses dos trabalhadores muitas vezes pouco se faz sentir. Apesar de legalmente os órgãos de radiodifusão públicos serem entidades públicas, a maneira como os seus órgãos de direcção são nomeados com base nos poderes discricionários do Governo, torna-os efectivamente em órgãos estatais.

Pontuação individual: 1; 1; 1; 1; 1; 1; 1; 1; 1; 1

Média: 1.0

3.6. Indivíduos com interesses de natureza política ou comercial são excluídos de possível participação nos Conselhos de Administração, isto é, quadros do Estado e de partidos políticos, assim como aqueles que possuem interesses financeiros na indústria de radiodifusão.

Análise:

Agora não é possível garantir isso, dado que o modelo que se usa é problemático, uma vez que na verdade, os membros dos Conselhos de Administração tornam-se “reféns” do Governo, por via da Primeira-Ministra, que é quem indica os presidentes desses órgãos. O Governo exerce igualmente controlo através do financiamento, que é garantido por intermédio de contratos-programa que as emissoras assinam consigo, e não pelo Parlamento.

Pontuação individual: 2; 1; 2; 2; 2; 2; 2; 2; 2; 2
Média: 1.9

3.7. A independência editorial das emissoras públicas [de rádio e de televisão] da pressão comercial e da influência política é garantida e praticada por lei.

Análise:

Existe, por lei, protecção política, mas que não chega a ser praticada.

Pontuação individual: 1; 2; 2; 1; 2; 1; 2; 3; 1; 2
Média: 1.7

3.8. As emissoras públicas são adequadamente financiadas de modo a que elas estejam protegidas de interferência aleatória no seu orçamento.

Análise:

Não está, de forma alguma, garantida a independência financeira dos órgãos de radiodifusão públicos, uma vez que os seus orçamentos não são decididos pelo Parlamento, cabendo esse papel ao poder discricionário do Governo. Os chamados Contratos-Programa que eles devem assinar com o Governo não são realizados na íntegra.

Pontuação individual: 1; 1; 1; 1; 1; 1; 1; 1; 1; 1
Média: 1.0

3.9. A emissora pública é devidamente acessível em todo o país.

Análise:

As condições técnicas para o acesso estão criadas. A RM tem emissores em todas as províncias do país, que emitem em quase todas as línguas nacionais.

Pontuação individual: 4; 5; 5; 4; 4; 5; 5; 3; 4; 4

Média: 4.3

3.10. A emissora pública oferece uma programação diversa para todos os interesses.

Análise:

A programação que é oferecida não satisfaz a todos os segmentos da sociedade. Na componente religiosa, por exemplo, somente a Igreja Católica possui algum espaço. As demais religiões são ignoradas. Actualmente, as emissoras públicas parecem propriedade dos jovens, que possuem, nelas, espaço excessivo. Os idosos, por exemplo, nem são incluídos. Entretenimento é só música e dança; não há, por exemplo, nada sobre literatura nas emissoras públicas.

Pontuação individual: 3; 3; 3; 3; 3; 3; 3; 3; 2; 3

Média: 2.9

3.11. A emissora pública oferece informação equilibrada e justa, que reflecte o espectro completo de opiniões e pontos de vista diversos.

Análise:

Há um equilíbrio relativo. Existem, por exemplo, programas interactivos em que os cidadãos participam através de telefone e enviando mensagens. Na realidade, qualquer um pode participar desses programas, quer seja do partido no poder ou doutras

formações políticas. Existem problemas no que toca ao alinhamento das notícias, que é quase sempre em função das hierarquias governamentais. Quando chega o tempo de campanhas eleitorais, o equilíbrio informativo esfuma-se ainda mais, dado que o partido no poder, a Frelimo, é sempre quem é mais beneficiado.

Pontuação individual: 3; 4; 5; 4; 4; 4; 3; 3; 3; 4

Média: 3.7

3.12. A emissora pública oferece, o quanto possível, conteúdo local diverso e criativo, sempre que tal se mostra economicamente possível.

Análise:

A emissora pública deixou de depender, de há algum tempo a esta parte, do estrangeiro para garantir as suas emissões. Quanto à música, por exemplo, temos hoje muita produção doméstica que é passada nas estações públicas de radiodifusão (rádio e televisão), diferentemente do que acontecia num passado recente, em que se dependia de música zairense e sul-africana. Apesar de se oferecer o razoável, tendo em conta as capacidades financeiras, ainda pode ser feito mais.

Pontuação individual: 4; 4; 4; 4; 4; 4; 5; 4; 4; 3

Média: 4.0

Média do Sector III: 2.0

Sector IV: Os media praticam altos níveis de profissionalismo.

4.1. A comunicação social segue códigos voluntários de padrões profissionais, que são reforçados por órgãos auto-reguladores.

Análise:

A comunicação social segue, efectivamente, certos códigos voluntários, mas não são impostos por nenhum órgão auto-regulador. O que os jornalistas fazem é seguir as regras universais de ética e deontologia profissional desta profissão.

Pontuação individual: 3; 4; 3; 3; 2; 4; 3; 3; 2; 3

Média: 3.0

4.2. O padrão de reportagem segue os princípios básicos de rigor e exactidão.

Análise:

Em geral, os órgãos de comunicação social seguem os princípios de rigor e exactidão. Contudo, há ainda alguns aspectos que acabam manchando as reportagens, como, por exemplo, a excessiva adjectivação.

Pontuação Individual: 4; 4; 3; 4; 4; 4; 4; 4; 3; 4

Média: 3.8

4.3. A comunicação social cobre o espectro completo de acontecimentos, questões e culturas, incluindo histórias de negócios, culturais, locais e investigativas.

Análise:

Há um esforço nesse sentido, mas a comunicação social ainda não consegue cobrir todos os acontecimentos jornalisticamente relevantes. A noção do que é realmente de interesse público está a expandir-se cada vez mais por toda a imprensa.

Pontuação individual: 4; 4; 3; 4; 4; 3; 3; 3; 4; 4

Média: 3.6

4.4. A integração de questões de género é promovida no que diz respeito à participação igual de ambos os sexos no processo de produção de notícias.

Análise:

Esse aspecto não se verifica assim tanto, pelo que ainda temos desequilíbrio de género. Alguns jornalistas do sexo masculino às vezes chegam mesmo a dizer às suas colegas do sexo oposto que jornalismo não é para mulheres. Isso faz com que as mulheres não se sintam motivadas em aderir à profissão. Recentemente, abriu-se um concurso público na RM em Quelimane, capital da província da Zambézia, para a admissão de jornalistas, e as 15 candidaturas apresentadas eram todas de homens.

Pontuação individual: 1; 1; 2; 2; 2; 1; 2; 2; 4; 2

Média: 1.9

4.5. Integração de questões de género está reflectida no conteúdo editorial.

Análise:

Há, ao nível oficial, cada vez mais mulheres que são fontes de informação. Mas será difícil reflectir igualdade de género nas notícias, dado que elas (as notícias) não dependem dos jornalistas,

mas dos acontecimentos. Se os protagonistas forem homens, lá estarão; se forem mulheres, idem; a sociedade moçambicana é, por excelência, ainda dominada pelos homens no que diz respeito à tomada de decisões; há mais homens em pontos potencialmente de promoção noticiosa. O que se está a verificar não é intencional.

Pontuação individual: 3; 2; 2; 1; 2; 1; 1; 2; 3; 4

Média: 2.1

4.6. Os jornalistas e os editores não praticam auto-censura.

Análise:

Não é fácil abordar este aspecto, uma vez que a auto-censura é algo extremamente subjectivo. Em boa verdade, jornalistas e editores praticam, até certo ponto, a auto-censura, dado que o jornalismo implica tomada constante de decisões sobre o que fazer e como fazer em cada momento.

Pontuação individual: 2; 2; 2; 2; 2; 2; 2; 2; 2; 2

Média: 2.0

4.7. Os proprietários dos órgãos de comunicação social privados não interferem com a independência editorial.

Análise:

Os proprietários interferem. Quase sempre, o proprietário é também jornalista. Urge discutir-se, em Moçambique, quando é que se separa o proprietário do gestor editorial. Quem faz, por exemplo, negócios publicitários é o proprietário, que é, ao mesmo tempo, gestor da empresa proprietária da publicação.

Pontuação individual: 1; 1; 1; 1; 1; 1; 1; 1; 2; 1
Média: 1.1

4.8. Os níveis de salário e as condições gerais de trabalho dos jornalistas e outros profissionais da comunicação social são adequados para desencorajar a corrupção.

Análise:

O salário não é condição suficiente para desencorajar a corrupção, mas tem um forte impacto. As condições de trabalho também não são boas. Nalguns casos, os jornalistas nem têm transporte para fazer as suas reportagens, o que os faz aceitar boleia de fontes, sendo por isso vulneráveis à manipulação.

Pontuação individual: 2; 2; 2; 1; 1; 2; 1; 1; 1; 1
Média: 1.4

4.9. Entidades de formação oferecem programas formais de habilitações para jornalistas, assim como habilidades destes melhorarem as suas habilidades.

Análise:

As entidades estão lá, mas há jornalistas que não querem estudar. Mesmo quando vão a cursos de curta duração, eles querem ser pagos para poderem atender as acções de formação. As oportunidades estão lá, mas muitos jornalistas não as exploram, devido ao comodismo que os caracteriza.

Pontuação individual: 5; 5; 4; 5; 5; 5; 5; 4; 3; 4
Média: 4.5

4.10. Os jornalistas e outros profissionais da comunicação social estão organizados em sindicatos e/ou associações profissionais.

Análise:

Estão realmente organizados em sindicatos e/ou associações profissionais. Temos o Sindicato Nacional de Jornalistas (SNJ) e algumas associações, designadamente o MISA-Moçambique, o Fórum de Editores (SAEF-Moçambique, ex-EditMoz), a Associação das Mulheres da Comunicação Social (AMCS) e a Associação das Empresas Jornalísticas (AEJ). As associações existem, mas o nível de aderência não é bom.

Pontuação individual: 5; 5; 5; 4; 5; 5; 5; 4; 3; 5

Média: 4.6

Média do Sector IV: 2.8

Média Global do País: 2,5

Diferença entre a média de 2007 e a de 2005

$$2.5-2.0=0.5$$

Comentários aos dados dos quatro sectores em 2007, em comparação com os resultados de 2005:

Sector I:

- Registou-se uma melhoria de 0.3 pontos. Há-de ter havido, em 2005, um erro de análise. O EGFE e o Código dos Altos Dirigentes do Estado já estavam em vigor, mas não foram citados.

Sector II:

- Registou-se uma melhoria de 0.5 pontos. Houve, em 2005, algum problema na questão 2.12, dado que não é política do Governo usar o seu poder sobre a colocação de anúncios nos jornais. Podiam existir alguns funcionários que escolhiam onde meter publicidade, em função do que lhes agrada, mas o Governo como tal nunca exerceu o seu poder sobre isso.

Sector III:

- Há uma melhoria em 0.5 pontos. Não foram feitos comentários.

Sector IV:

- Assinalou-se uma melhoria de 0.7 pontos. Nada foi dito pelos participantes a respeito deste aspecto.

Comparando os dados de 2007 com os de 2005, nota-se que houve uma melhoria de 0.5 pontos.

Questões para Seguimento no III AMB em Moçambique

Terminado o debate em torno dos quatro sectores, procedeu-se à discussão das questões de seguimento na terceira ronda do African Media Barometer em Moçambique. Este não pretende ser, de jeito nenhum, o quinto sector. As questões, que foram respondidas de uma forma agrupada, são as seguintes:

- i) Houve alguma mudança no ambiente mediático nos últimos dois anos?
- ii) Se houve mudanças positivas: quem ou quais foram as maiores razões para isso?
- iii) Quais são os maiores obstáculos para que ocorram outras mudanças positivas?
- iv) Se houve mudanças negativas: quem ou quais foram as maiores razões para isso?
- v) Que actores podem ser fulcrais para mudanças no futuro?
- vi) Que tipo de actividades são necessárias durante os próximos dois anos?

Das discussões, ressaltaram os pontos seguintes:

- Uma das coisas que aconteceram nos últimos dois anos foi um maior entrosamento na classe jornalística, o que superou

a turbulência que existia nos anos anteriores;

- Já começa a haver diferença entre jornalista simples e jornalista proprietário, o que é salutar para a maturação da classe;

- Em 2005 havia grande apreensão para com o novo Presidente da República, mas, presentemente, há um profícuo clima de diálogo;

- Instituições como CSCS e GABINFO estão a ser cada vez mais ignoradas pela classe jornalística;

- No aspecto ético há questões não simpáticas: fala-se, nos últimos tempos, muito de corrupção, o que é preocupante para a credibilidade da classe;

- Acentuada promiscuidade entre a figura de jornalista e de assessor de imprensa;

- Governantes e políticos recorrem cada vez mais aos tribunais, para amedrontar a classe jornalística, que investiga cada vez mais;

- A ideia de institucionalização do Fundo Legal, pelo MISA-Moçambique, é ao todo boa;

- Há cada vez mais jornais, o que é bom em termos de diversidade; mas o mercado está a ficar saturado;

- A Comunidade Internacional elege sempre os media como parceiros, mas não os capacita (a última vez que os apoiou foi nos meados da década 90 do século XX);

- A imprensa precisa urgentemente de mecanismos facilitados de acesso ao papel;

- Sugere-se a criação de um fundo de investigação jornalística;
- Urge a ampliação da noção da Liberdade de Imprensa, eliminando a confusão existente entre o que é permitido, mas que não é consentido;
- Deve-se legislar o acesso às fontes de natureza administrativa;
- No domínio da radiodifusão, deve haver clareza entre o que é serviço público, o que são rádios comerciais e comunitárias;
- Deve-se democratizar o processo de indicação de dirigentes das emissoras públicas (RM e TVM), para torná-las independentes;
- A classe jornalística deve criar mecanismos simples, mas eficientes, de supervisão de questões éticas e deontológicas.

VISÃO E MISSÃO DO MISA-MOÇAMBIQUE

Visão

- Ter um Moçambique em que existe um ambiente de imprensa livre e independente de qualquer interesses estranhos à sua missão; em que existe pluralismo de pontos de vista e de opinião, expresso através de vários tipos de media;
- Ver um Moçambique onde todos os membros da sociedade têm pleno acesso à informação e podem expressar-se através de quaisquer media à sua escolha.

Missão

- Desempenhar um papel central na promoção e desenvolvimento de um ambiente de liberdade de imprensa, acesso à informação, independência, pluralismo de pontos de vista e de opinião, competência e sustentabilidade financeira;
- Constitui também missão do Misa-Moçambique criar um ambiente no qual todos os sectores da sociedade possam usar os media para as suas próprias necessidades.